



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ



# RELATÓRIO de ATIVIDADES 2015 | 2º Trimestre



### Capa

Série: III Mostra de Talentos do TCE-CE

### PRAÇA DOS LEÕES

Liana Coutinho - COSISMAT

A origem da Praça General Tibúrcio, popularmente chamada Praça dos Leões, remonta aos tempos da construção da Igreja de Nossa Senhora do Rosário em 1730. Em 1831, o "Largo do Palácio" foi planejado, iniciando a urbanização da praça, inaugurada em 1856. No local, foi erguida uma estátua do general Antônio Tibúrcio Ferreira de Sousa, herói da Guerra do Paraguai. No entorno da praça ficam o Museu do Ceará e a Academia Cearense de Letras. Existem várias outras estátuas na praça destacando-se as três estátuas de leões e a estátua em tamanho natural da escritora Rachel de Queiroz.



## MISSÃO

Exercer o controle externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

---

Rua Sena Madureira, 1047  
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará  
85 3488-5900 - [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)



## CONSELHEIROS

### **Presidente**

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

### **Vice-Presidente**

Edilberto Carlos Pontes Lima

### **Corregedor**

Rholden Botelho de Queiroz

### **Conselheiros**

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Teodorico José de Menezes Neto  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Itacir Todero  
Paulo César de Souza

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE CEARÁ

### **Procurador-Geral de Contas**

Eduardo Sousa Lemos

### **Procurador de Contas**

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre



## CORPO DIRETIVO

### **Secretário Geral**

Luiz Gonzaga Dias Neto

### **Secretária Adjunta**

Raquel Almeida Brasil

### **Secretária de Controle Externo**

Giovanna Augusta Moura Adjafre

### **Secretária de Administração**

Ana Cristina Uchôa de A. Andrade

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Érika Cavalcante Campos

### **Chefe de Gabinete da Presidência**

Aline Bezerra e Mota

### **Chefe da Procuradoria Jurídica**

Juliana Cardoso Lima

### **Controlador**

José Wesmey da Silva

### **Assessor de Planejamento e Gestão**

José Auriço Oliveira

### **Assessora de Comunicação Social**

Kelly Cristina Caixeta de Castro

### **Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo – IPC**

Maria Hilária de Sá Barreto

### **Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do IPC**

Francisco Otávio de Miranda Bezerra

### **Elaboração**

Assessoria de Planejamento e Gestão

### **Consolidação**

Bernardo Sanford Lima

### **Produção Editorial**

Assessoria de Comunicação Social

### **Diagramação**

Lilyanne Leitão



## APRESENTAÇÃO

Por meio deste relatório, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, apresenta à sociedade e à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a descrição de suas atividades realizadas no 2º trimestre de 2015.

Como órgão de Controle Externo, atuando sempre em conformidade aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual buscando a verificação da efetividade dos serviços prestados à sociedade, notadamente quanto à melhoria da gestão, do desempenho e da transparência.

Esta publicação, apresenta de forma resumida, os principais resultados da atuação desta Corte de Contas no período referenciado. Desta forma, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará almeja tornar público e divulgar cada vez mais suas atividades, garantindo o princípio da transparência, proporcionando acesso às informações para a sociedade, em especial à Assembleia Legislativa, que representa a população cearense.

Destacam-se nessa publicação as Atividades da Comissão de Autoavaliação do TCE Ceará, instituída pela Portaria nº 190/2015, de 07 de maio de 2015, com o propósito de viabilizar a implantação do projeto referente ao Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – MMD-QATC – desenvolvido pela Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

O MMD-QATC define práticas relevantes para os Tribunais de Contas do Brasil, direcionando-os para uma atuação cada vez mais harmônica e uniforme, para o aprimoramento da qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, para a valorização do controle social e para a oferta de serviços de excelência, plenamente alinhadas com os objetivos deste Tribunal.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**Presidente do TCE Ceará**



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>1. SOBRE O TCE CEARÁ .....</b>	<b>15</b>
1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO .....	15
1.2 COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL .....	16
<b>2. CONTROLE EXTERNO.....</b>	<b>21</b>
2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL .....	21
2.2 PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS.....	24
2.3 PROCESSOS DE CONTAS.....	26
2.4 REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS .....	27
2.5 RECURSOS.....	28
2.6 MEDIDAS CAUTELARES .....	28
2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS .....	29
2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO .....	30
2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS.....	31
2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO, CÂMARAS E CONSELHEIROS .....	34
2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS.....	35
<b>3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ .....</b>	<b>39</b>
3.1 INTRÓITO.....	39
3.2 COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS .....	40
3.3 ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	40
3.4 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO .....	41
3.5. PROJETOS E INICIATIVAS.....	42
3.6 TERMOS DE COOPERAÇÃO .....	43
3.7 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS .....	43
3.8 PARTICIPAÇÕES EM SESSÕES DO TRIBUNAL .....	45
3.9 CONTAS DO GOVERNADOR.....	46
3.10 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.....	46
3.11 AFASTAMENTO DE MEMBROS DO EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO .....	46
3.12 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	46
<b>4. INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO ...</b>	<b>49</b>
4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE.....	49
4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA .....	50
4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES .....	50
4.4 PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE .....	52

<b>5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO.....</b>	<b>57</b>
5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA .....	57
5.2 OUVIDORIA.....	58
5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	61
<b>6. PLANEJAMENTO E GESTÃO.....</b>	<b>65</b>
6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	65
6.2 GESTÃO DE PROJETOS .....	65
6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES .....	66
6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO .....	68
<b>7. GESTÃO DE PESSOAS .....</b>	<b>71</b>
7.1 DAS AÇÕES REALIZADAS .....	71
<b>8. COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....</b>	<b>75</b>
<b>9. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>	<b>79</b>
9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS .....	79
9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA .....	80
9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA.....	82
<b>10. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....</b>	<b>87</b>
10.1 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....	87
10.2 ATIVIDADES DA COMISSÃO TCE 100% DIGITAL .....	90
<b>11 ANEXOS.....</b>	<b>95</b>
ORGANOGRAMA DO TCE CEARÁ.....	95
MULTAS APLICADAS .....	96
PROCESSOS JULGADOS POR ESPÉCIE .....	101
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES .....	101
QUANTIDADE DE SESSÕES .....	102
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS .....	103

# 1

SOBRE O TCE



## 1. SOBRE O TCE CEARÁ

### 1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TCE Ceará tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congêneres.

Nesse trimestre, foram os respectivos órgãos, entidades e fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE Ceará, conforme o quadro abaixo.

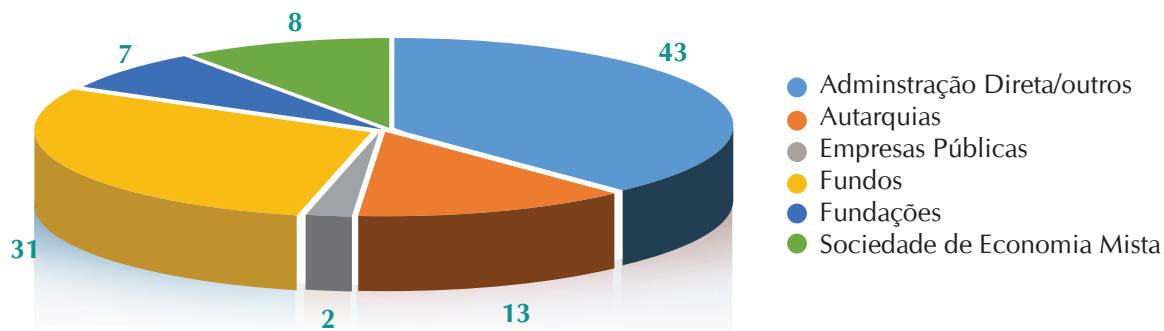
#### ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS

NATUREZA JURÍDICA	QUANTIDADE
<b>Órgãos da Administração Direta / outros</b>	<b>43</b>
<b>Autarquias</b>	<b>13</b>
<b>Empresas Públicas</b>	<b>02</b>
<b>Fundos</b>	<b>31</b>
<b>Fundações</b>	<b>07</b>
<b>Sociedades de Economia Mista</b>	<b>08</b>
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>

Fonte: ASSPLANGES – Conforme o Ato da Presidência nº 20/2015

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ademais, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, o Tribunal de Justiça – TJ-CE, e a Assembleia Legislativa – AL.

## SUBDIVISÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE CEARÁ



Fonte: ASSPLANGES – Conforme o Ato da Presidência nº 20/2015.

### 1.2 COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará é o órgão colegiado de fiscalização e julgamento, encarregado do Controle Externo da Administração Pública Estadual.

Composto por 07 (sete) cargos de Conselheiros e 03 (três) cargos de Conselheiros Substitutos, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza a apreciação da boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, tomando suas deliberações nas Sessões do Plenário, e de sua Primeira e Segunda Câmaras.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Conselheiro Substituto que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição. Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

As Comissões Permanentes e Temporárias, criadas pelo Presidente do Tribunal, ou por deliberação do Plenário, são órgãos de colaboração no desempenho das atribuições do Tribunal, que compõem a estrutura do TCE Ceará, junto com os seus Serviços Auxiliares.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal tomam a forma de processos, que são distribuídos equitativamente aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, respeitando-se os princípios da publicidade e da alternância, mediante sorteio eletrônico durante as sessões do Plenário.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

### IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>VISÃO</b></li></ul>	Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>MISSÃO</b></li></ul>	Exercer o Controle Externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>NEGÓCIO</b></li></ul>	Controle externo da Administração Pública Estadual.
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>VALORES</b></li></ul>	O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.

Fonte: ASSPLANGES





# 2

---

CONTROLE ESTERNO





## 2. CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

A estrutura e a competência dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará foram dispostas na Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nºs 001/2009, de 17.02.09, 002/2011, de 22.03.2011 e 019/2014 de 09.12.2014.

Encontram-se consignados de forma sintética, nesse capítulo, em seus diversos itens, o atendimento da Lei Complementar nº 26/2001 do Governo do Estado do Ceará, em especial seu artigo 6º e incisos I a IX. No capítulo 11, Anexos, encontram-se os mesmos itens atendidos de forma analítica.

E ainda como forma de dar maior transparência aos seus atos o TCE Ceará disponibiliza, mediante consulta no site institucional, suas decisões processuais complementando de forma analítica as informações prestadas para o atendimento dos incisos de I a IX do art. 6º da LC 26/2001.

### 2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse *staff* gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das Inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da Administração Pública Estadual.

Considerando as modificações introduzidas no âmbito do Poder Executivo Estadual pela Lei nº 15.773 após a vigência do Ato da Presidência nº 14/2015, a presidência do TCE Ceará resolveu, através do Ato nº 20/2015, redefinir o âmbito de jurisdição das Inspetorias de Controle Externo. Dessa forma, as 14 (quatorze) unidades técnicas, têm um novo quadro de jurisdicionados e atribuições, conforme apresentado a seguir, distribuídas em duas grandes áreas:

#### **a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:**

**1ª Inspetoria** – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

**7ª Inspetoria** – responsável pela instrução processual, inspeções, auditorias e representações re-

lacionadas a licitações e contratos celebrados por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, restrita aos processos iniciados mediante denúncias ou representações e aos relacionados às solicitações de informações e de auditorias oriundas da Assembleia Legislativa.

**10ª Inspetoria** – responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

**11ª Inspetoria** – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais, inclusive quanto aos aspectos ambientais, mediante levantamentos, avaliações, perícias, inspeções e auditorias, de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

**13ª Inspetoria** – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania, de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

**14ª Inspetoria** – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

**b) e outra grande área, concentrada na fiscalização dos diversos órgãos/ entidades/ fundos, integrada pelas seguintes Inspeções e seus fiscalizados:**

**2ª Inspetoria** – SESA, à qual estão vinculados: ESP, FUNDES e FEPAD; STDS, à qual estão vinculados: FECA, FEAS, FCE e FUNDART; DPGE, à qual está vinculada a FAADep; SEJUS; Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas.

E os órgãos/entidades/fundos extintos com Contas Gerais de Gestão em tramitação: FAS, FEBEMCE, SETAS e SAS vinculados à STDS; FUNPECE vinculada à SEJUS.

**3ª Inspetoria** – SEINFRA, à qual estão vinculados: DER, DAE, CEGÁS e CEARÁPORTOS; SDE, à qual estão vinculados: CODECE, ADECE, ZPE Ceará, FDI e FIES.

E os órgãos/entidades/fundos com prestações de contas em tramitação: DERT, COELCE, FRE, FET, SETECO e SOEC vinculados à SEINFRA; SDE, SIC, CODITUR e CEDE vinculados à SDE.

**4ª Inspetoria** – GABGOV; GABVICE; CASA CIVIL, à qual está vinculada a FUNTELC; SEFAZ, à qual está vinculada a JUCEC; SEPLAG à qual estão vinculados: EGP, SUPSEC, PREVMILITAR, FUNAPREV, PREVID, ISSEC, ETICE, IPECE e COHAB; CGE; FECOP; SRI.

E os órgãos/entidades/fundos com prestações de contas em tramitação: BEC vinculado à SEFAZ; IOCE, SEPLAN, FDC, FUNEDINS, SEPROCE, IPEC, IPLANCE e SEAD vinculados à SEPLAG; SAE; SEGOV e Secretaria para Assuntos da Casa Civil.

**5ª Inspetoria** – SEDUC, à qual está vinculado o CED; CEC; SECITECE, à qual estão vinculados: FUNCAP, FUNECE, NUTEC, URCA e UVA.

E os órgãos/entidades/fundos com prestações de contas em tramitação: FEE, FUNDEF, FEEC e FUNDEB vinculados à SEDUC; FUNDETEC e FIT vinculados à SECITECE.

**6ª Inspetoria** – SCIDADES, à qual estão vinculados: IDECI, FDMC, CAGECE, FDM, DETRAN e METROFOR; SECULT à qual está vinculado o FEC; SETUR.

E os órgãos/entidades/fundos com prestações de contas em tramitação: SDLR, SEDURB, SDU, FDU e FEHIS vinculados à SCIDADES; Secretaria da Cultura e Desporto vinculada à SECULT.

**8ª Inspetoria** – SDA, à qual estão vinculados: IDACE, CEASA, EMATERCE, FEDAF, FERPI, FUNDEAGRO e ADAGRI; PGE, à qual estão vinculados: FUNPECE e ARCE. Procuradoria Geral da Justiça – MPCE, à qual estão vinculados: FDID, FUNSIT e ESMP; Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura.

E os órgãos/entidades/fundos com prestações de contas em tramitação: FEIR, FRT, SDR, CEDAP, SEARA, SEAGRI, FDA, EPACE e FAIPP vinculados à SDA; SPA.

**9ª Inspetoria** – SSPDS, à qual estão vinculados: PEFOCE, AESPCE, FDCC, CGD, FDS, FUMECE, PC, PM e CBMCE; CM; TJ, ao qual estão vinculados: FERMOJU e FESM; AL, à qual está vinculado o FPP; TCE; TCM.

E os órgãos/entidades/fundos com prestações de contas em tramitação: FESPOM, vinculado à PM; Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC, vinculado ao TJ; Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar, vinculado ao CBMCE.

**12ª Inspetoria** – SMA, à qual está vinculada a SEMACE; SRH, à qual estão vinculados: SOHIDRA, COGERH e FUNCEME; SESPORTE, à qual está vinculado o FUNDEJ.

E os órgãos/entidades/fundos com prestações de contas em tramitação: CONPAM; FEMA e SOMA vinculados à SMA; FADEC, vinculada à SESPORTE; FUNORH, vinculado à SRH; SECOPA; SEGE.

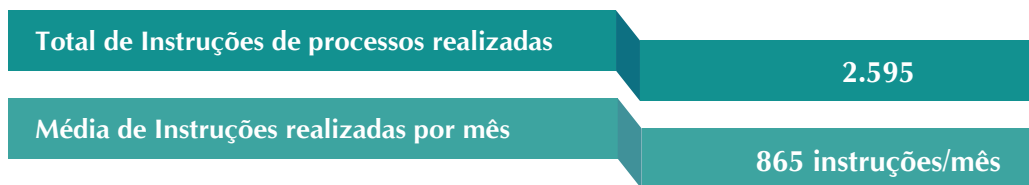
No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam seis Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico para subsidiar a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal;
- Auditoria de operações de crédito externas;
- Acompanhamento e fiscalização de obras de grande porte;
- Contas em Estoque;
- Instrução de Atos de Pessoal.

## 2.2 PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE Ceará, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuar de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo deste trimestre foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

O quadro a seguir apresenta a produtividade das Inspetorias, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas.



Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE Ceará.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das Inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumpra salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das auditorias especiais, nesse trimestre, foi cumprida satisfatoriamente.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados

como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas.

Em observância ao artigo 6º da Lei Complementar 26/2001, a tabela a seguir apresenta os diversos processos por espécies, instruídos nesse trimestre pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo.

**PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIES**

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Aposentadoria	798
Auditoria	24
Cálculo cota ICMS	4
Comunicação controle interno	1
Consulta	8
Contas de Governo	1
Denúncia	19
Inspeção	17
Nomeação	948
Outros	29
Pensão	239
Prestação de Contas	225
Prorrogação de Prazo	92
Recurso	9
Reforma	16
Relat. Gestão Fiscal - RGF	3
Relatório Resumido - RREO	1
Representação	29
Representação do TCE Ceará	32
Representação Ministério Público	12
Reversão de Pensão	15
Revisão de Pensão	10
Revisão de Proventos	15
Solicitação Ass. Legislativa	3
Solicitação Auditoria	1
Solicitação de Certidão	1
Solicitação de Informação	3
Solicitação Ministério Público	13
Tomada de Contas Especial	26
Transf. de Pensão	1
<b>TOTAL</b>	<b>2.595</b>

Fonte: sistema de acompanhamento de processos – sap

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE Ceará (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

### 2.3 PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o trimestre observaram as seguintes divisões:

ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO	NÚMERO DE INSTRUÇÕES
Exame Inicial	4
Reexame / Análise Complementar	149
<b>TOTAL</b>	<b>153</b>

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art. 8º da Lei Orgânica do Tribunal.

O quadro a seguir apresenta os processos de Tomada de Contas Especial protocolados e instruídos pelo TCE Ceará nesse trimestre, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	QUANTIDADE
Protocoladas	3
Instruídas	26

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

O quadro abaixo apresenta as Instruções Técnicas realizadas em tomadas de contas ordinárias (Tomada e Prestação de Contas Anual) ou especiais (Tomada de Contas Especial).

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Tomada e Prestação de Contas Anual	153
Tomada de Contas Especial	26
<b>TOTAL</b>	<b>179</b>

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto às decisões definitivas, pelas quais o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o número de processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual) nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Decisões definitivas em processos de TPC	88
Decisões definitivas em processos de TCE	-

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

## 2.4 REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual do Ceará, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE Ceará, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às Inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de atuação, oferecer Representação ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”.

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público junto ao TCE Ceará, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade às ações desse Tribunal.

Nos meses de abril a junho/2015 não foram autuadas novas Representações do TCE e do Ministério Público de Contas, todavia as unidades técnicas instruíram, no período, 34 processos dessas espécies, sendo 23 de Representações do TCE e 11 de Representações do MPC.

## 2.5 RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE Ceará prevê, em seus arts. 29 a 36, a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

Compõe o quadro abaixo o número de recursos julgados durante esse trimestre, inclusos os recursos de reconsideração, de embargo de declaração e de agravo:

RECURSOS JULGADOS		DECISÕES CONCLUSIVAS
7	Providos	0
	Parcialmente Providos	2
	Não Providos	4
	Não Conhecidos	1

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

## 2.6 MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE Ceará, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

**Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:**

**I – deliberar originariamente sobre:**

f) adoção de medidas cautelares;

**Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:**

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.

**Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com ou sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.**

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos. O quadro abaixo apresenta o número de medidas cautelares adotadas pelo Pleno nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Medidas cautelares acatadas pelo Pleno	01

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

## 2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE Ceará.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A denúncia deverá referir-se ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, cujos dirigentes comunicam ao TCE Ceará irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente, são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE Ceará, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE Ceará compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno. A resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade durante o trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre. Atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso VII do art. 6º da LC nº 26/2001.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE	AUTUADO NO TRIMESTRE
Consulta	8	6
Denúncia	18	7
Representação Externa	26	24
TOTAL	52	37

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

## 2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

Nesse item atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso VI do art. 6º da LC nº 26/2001.

O quadro a seguir apresenta o número e o percentual dos atos sujeitos a registro, cujo exame é de responsabilidade da 1ª e da 10ª Inspeorias de Controle Externo e também da Comissão Especial instituída para instrução de Atos de Pessoal:

Atos sujeitos a registro instruídos (A)	Total de processos instruídos no TCE Ceará (B)	Percentual (A)/(B)%
2.019	2.595	77,80%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naquelas inspeorias, evidenciando o esforço para evitar a formação de estoque.

O quadro a seguir, retrata a produtividade das citadas Inspeorias, considerando essas principais espécies processuais:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (A) / (B)
Aposentadoria	793	612	130%
Nomeação	942	537	175%
Pensão	228	142	161%
Reforma	16	9	178%
Reversão de Pensão	15	5	300%
Revisão de Pensão	9	5	180%
Revisão de Proventos	15	7	214%
Transferência de Pensão	1	0	0%
<b>TOTAL</b>	<b>2.019</b>	<b>1.317</b>	<b>153%</b>

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de atos registrados; total de atos para os quais fora negado o registro; e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões:

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	REFORMAS	TOTAIS
Registrado	867	585	142	6	1.600
Registrado com Ressalva	1	71	15	2	86
Negado Registro	0	6	0	0	6
Outras Decisões	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>868</b>	<b>662</b>	<b>157</b>	<b>8</b>	<b>1.695</b>

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

## 2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS

A área técnica do TCE Ceará tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o trimestre contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE Ceará, bem como a disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Nesse item atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso V do art. 6º da LC nº 26/2001.

Nesse sentido, o quadro seguinte apresenta o número de auditorias de conformidade, financeiras e operacionais iniciadas e/ou concluídas, realizadas no trimestre:

AUDITORIAS DE CONFORMIDADE	AUDITORIAS FINANCEIRAS	AUDITORIAS OPERACIONAIS	TOTAL:
5	2	3	10

Fonte: SECEX – Plano de Ação – Janeiro a Junho de 2015 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Na sequência é apresentado o resumo das ações de auditoria iniciadas e/ou concluídas, por tipo e áreas:

## I - AUDITORIAS DE CONFORMIDADE

### ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	SSPDS 2013-2015
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Realizar Auditoria de Conformidade para verificar a execução do contrato nº 31/2013SSPDS, referente à aquisição de solução completa de identificação humana (Civil e Criminal).
FASES	Planejamento, Auditoria e Relatório

### ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	DPGE 2013-2015
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Verificar a conformidade dos contratos DPGE28/2013 e DPGE32/2014 celebrados com o CGDT.
FASE	Planejamento, Auditoria e Relatório

### ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REPERCUSSÃO	SEPLAG 2012-2013
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Auditoria de conformidade para verificação das entregas pactuadas no âmbito do contrato de gestão SEPLAG nº 95/2012
FASE	Conclusão / Relatório

### ÁREA: CONVÊNIOS

REPERCUSSÃO	SEPLAG 2013-2014
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Auditoria de conformidade para verificação das entregas pactuadas no âmbito do contrato de gestão SEPLAG nº 021/2013
FASE	Planejamento, Auditoria e Relatório

**ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

REPERCUSSÃO	PEFOCE 2012
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Auditoria de conformidade para verificação das entregas pactuadas no âmbito do contrato 2012_001_261, objetivando a aquisição de licença de software para plataforma de perícia digital, estação de trabalho forense, kit de bloqueadores de escrita, hardware e software para análise forense em telefones celulares, serviço de implantação de laboratório forense e serviço de suporte técnico, tendo como contratada a empresa Techbiz Forense Digital S.A.
FASES	Planejamento, Auditoria e Relatório

**II - AUDITORIAS FINANCEIRAS**

**ÁREA: FINANCEIRA**

REPERCUSSÃO	SCIDADES 2014
RESPONSÁVEL	COPCEX
OBJETIVO	Execução da auditoria das demonstrações financeiras da operação de crédito denominada CIDADES II, contrato de empréstimo nº 2826/OC/BR, contraída com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na qual o TCE atuará como auditor externo
FASES	Auditória e Relatório

**ÁREA: FINANCEIRA**

REPERCUSSÃO	SDA 2014
RESPONSÁVEL	COPCEX
OBJETIVO	Execução da auditoria das demonstrações financeiras do Projeto São José II
FASES	Auditória e Relatório

**III - AUDITORIAS OPERACIONAIS**

**ÁREA: RECURSOS HÍDRICOS**

REPERCUSSÃO	COGERH 2012-2014
RESPONSÁVEL	CEAOP
OBJETIVO	Avaliar aspectos da gestão dos Recursos Hídricos no Estado do Ceará, relativos à capacidade de assegurar a produção e o uso de água de modo racional
FASES	Planejamento.

### ÁREA: TRANSPORTE ESCOLAR

REPERCUSSÃO	SEDUC 2012-2014
RESPONSÁVEL	CEAOP
OBJETIVO	Avaliar prestação de serviços do transporte escolar ofertada pelo estado no que concerne a qualidade dos serviços e a segurança dos educandos
FASES	Planejamento

### ÁREA: SAÚDE

REPERCUSSÃO	SESA 2014
RESPONSÁVEL	AOP
OBJETIVO	Auditoria Operacional coordenada na área da Saúde, em parceria com o Tribunal de Contas da União – TCU e as demais cortes de contas do país, que tem como objetivo avaliar a qualidade dos serviços no nível de atenção básica prestados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, bem como identificar os principais problemas nesse nível de atenção e suas possíveis causas.
FASES	Análise dos comentários do Gestor

Fonte: Plano de Ação – Janeiro a Junho de 2015 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

## 2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO, CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, durante o trimestre. Apresenta, de forma sintética, o estabelecido pelo incisos I a IV do art. 6º da LC nº 26/2001.

NATUREZA	Abril	Maio	Junho	Total
Resoluções	550	649	593	<b>1.792</b>
Acórdãos	36	35	26	<b>97</b>
Despachos singulares	770	835	878	<b>2.483</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.356</b>	<b>1.519</b>	<b>1.497</b>	<b>4.372</b>

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

## 2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITÓRIAS

Nesse trimestre, os servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção, in loco, nas obras de construção de 6 projetos de requalificação de praças, de reestruturação de pavimentação e de readequação do Centro Histórico do Município, conf. processo nº 13438/2014-8-TC.	Sobral	13 a 17/04/2015	José Oscar Feitosa Andrade
Proceder análise da documentação relativa à Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA), alusiva ao exercício de 2013, conf. Processo 09097/2014-0-TC.	Crato e Juazeiro do Norte	13 a 17/04/2015	Rubens Cezar Parente Nogueira
Realizar inspeção in loco, nas obras concluídas de reforma e ampliação das escolas do município de Aracoiaba-CE, conf. processo nº 02420/2012-8-TC.	Aracoiaba	11 a 14/05/2015	Danielle Lira Andrade e Harisson Marques Cardoso
Realizar inspeção in loco, nas obras de construção de 02 (dois) Centros de Educação Infantil – CEI, conf. processo nº 04053/2011-0-TC	Horizonte	03/06/2015	Harisson Marques Cardoso e Adolfo Dantas Oliveira
Realizar vistoria in loco objetivando acompanhar e fiscalizar a execução da obra de ampliação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.	São Gonçalo do Amarante	03/06/2015	Ricardo Salmito Rodrigues e Daniele Lira Andrade
Realizar inspeções, in loco, nas obras de construção de 85 (oitenta e cinco) e de 293 (duzentos e noventa e três) unidades habitacionais respectivamente, consoante Roteiro de Viagem nº 09/2015, autorizadas pelo D.S. Nº 663/2012, conf. processo nº 00422/2012-2-TC	Jaguaribara	08 a 12/06/2015	José Oscar Feitosa Andrade

Fonte: SECEX – Recursos Humanos





# 3

---

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO





### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

#### 3.1 INTRÓITO

O Ministério Público de Contas, órgão de extração constitucional, qualifica-se como instituição essencial à função de controle externo do Estado, nos termos do art. 130 da Constituição da República.

Conforme dispõe sua legislação orgânica, a feição institucional ministerial orienta-se pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, competindo-lhe promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de competência do Tribunal de Contas, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário.

Para se atingir o seu ofício constitucional, ao Ministério Público de Contas do Estado do Ceará compete:

- I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário, e promovendo as ações judiciais destinadas à proteção desses interesses, quando necessárias e pertinentes à sua atuação funcional;**
- II - manifestar-se em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestação e tomadas de contas;**
- III - comparecer às sessões do Tribunal e manifestar-se, verbalmente ou por escrito;**
- IV - solicitar, de ofício, à Procuradoria-Geral do Estado a adoção de medidas judiciais para a indisponibilidade e o arresto de bens dos responsáveis julgados em débito, ou a adoção de outras medidas cautelares, e, por solicitação de Câmara ou do Plenário do Tribunal, a adoção preventiva desses procedimentos judiciais, quando houver justo receio de que o julgamento do Tribunal possa ser ineficaz pelo decurso de tempo;**
- V - acompanhar junto à Procuradoria-Geral do Estado as cobranças judiciais de imputações de débitos e multas decorrentes de decisões exaradas pelo Tribunal;**
- VI - interpor os recursos permitidos em lei;**
- VII - representar, motivadamente, perante o Tribunal de Contas do Estado, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal; e,**
- VIII - fiscalizar o atendimento do disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996.**

### 3.2 COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas do Estado do Ceará é composto pelos seguintes órgãos:

Procuradoria-Geral de Contas
1ª Procuradoria de Contas
2ª Procuradoria de Contas
3ª Procuradoria de Contas
Serviço de Protocolo, Distribuição e Comunicação

São órgãos de execução do Ministério Público as Procuradorias de Contas, no total de três, cada uma delas titularizada por um Procurador e constituída pelos serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

À Procuradoria-Geral, além da chefia institucional e da condução administrativa dos trabalhos, incumbem competências executivas, igualmente assentadas em normatização interna.

Ademais, integra o *Parquet* o Conselho Superior, ao qual compete a fiscalização e a superintendência da atuação do Ministério Público de Contas. Compõem-no o Procurador-Geral, que o preside, e outros dois Procuradores, não afastados da carreira, para mandato de dois anos.

Insta salientar que, dentre as funções regimentais dispensadas ao Conselho Superior, reside a atividade correicional dos membros do Ministério Público de Contas.

Finalmente, a instância deliberativa máxima da instituição assenta-se no Colégio de Procuradores, órgão integrado por todos os membros em exercício.

A 3ª Procuradoria de Contas está vaga, aguardando-se a realização de concurso público para provimento do cargo de seu futuro titular.

### 3.3 ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas do Estado do Ceará, por seus órgãos, contou, no final do 2º trimestre de 2015, com a seguinte estrutura:

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS				
Cargo	Quantidade	Natureza	Ocupado	Vago
Analista de Controle Externo	00	Efetivo	00	00
TCE-01 (*)	01	Comissionado	01	00
TCE-04 (*)	01	Comissionado	01	00
<b>TOTAL</b>	02		02	00

1ª PROCURADORIA DE CONTAS				
Cargo	Quantidade	Natureza	Ocupado	Vago
Analista de Controle Externo	03	Efetivo	03	00
TCE-02 (*)	01	Comissionado	01	00
TCE-03	01	Comissionado	01	00
<b>TOTAL</b>	05		05	00

2ª PROCURADORIA DE CONTAS				
Cargo	Quantidade	Natureza	Ocupado	Vago
Analista de Controle Externo	01	Efetivo	01	00
TCE-03	01	Comissionado	01	00
TCE-04	01	Comissionado	01	00
<b>TOTAL</b>	03		03	00

3ª PROCURADORIA DE CONTAS				
Cargo	Quantidade	Natureza	Ocupado	Vago
Analista de Controle Externo	01	Efetivo	01	00
TCE-03	01	Comissionado	01	00
TCE-04	01	Comissionado	01	00
<b>TOTAL</b>	03		03	00

(\*) Dois cargos comissionados (TCE-01 e TCE-04) pertencentes ao gabinete do Conselheiro afastado Teodorico Menezes e um cargo TCE-02 pertencente ao gabinete dos Conselheiros Substitutos estão disponibilizados *pro tempore* ao Ministério Público de Contas.

### 3.4 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A elaboração do plano estratégico do Ministério Público de Contas, enquanto ferramenta organizacional destinada à explicitação da identidade, das metas e objetivos institucionais, teve início em 2014. Sua execução coube integralmente à equipe de servidores e ao Procurador-Geral.

Os valores do Ministério Público de Contas são: eficiência, independência, moralidade, impessoalidade, transparência, ética, efetividade, responsabilidade e comprometimento com a coisa pública.

A defesa da Ordem Jurídica no exercício do Controle Externo efetuado pelo Tribunal de Contas, o reconhecimento como instituição independente e de excelência na defesa do ordenamento jurídico e a atuação proativa, visando à efetiva e regular geração de receitas e aplicação dos recursos públicos,

ao controle, ao aperfeiçoamento e à profissionalização da gestão pública, são valores institucionais do Ministério Público de Contas do Ceará.

### **3.5. PROJETOS E INICIATIVAS**

#### **3.5.1 MANUTENÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO MPC NA INTERNET**

A formalização de termo de cooperação com o Parquet de Contas de Minas Gerais resultou na instituição e manutenção do sítio eletrônico próprio do Ministério Público de Contas do Ceará ([www.mpc.ce.gov.br](http://www.mpc.ce.gov.br)), importante ferramenta destinada à divulgação das ações ministeriais e de assuntos de relevância institucional, além de estabelecer um canal aberto de comunicação com a sociedade.

A construção e a manutenção da página observam as diretrizes emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público.

#### **3.5.2 CONTROLE DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DE AGENTES PÚBLICOS**

Objeto de constante preocupação e apontamento do Ministério Público de Contas, o escoreito cumprimento da Lei nº 8.730/1993, a exigir a apresentação de declarações de bens e rendas pelos agentes públicos aos sistemas de controle interno e externo, teve seu debate aprofundado no exercício de 2014 com a formalização de instrumento de cooperação com a Controladoria-Geral do Município de São Paulo (CGM/SP).

Realizadas as tratativas iniciais, o órgão municipal dispôs-se a ceder, gratuitamente, o código-fonte de sistema desenvolvido para a captação, tratamento e análise das referidas declarações, por meio do qual se logrou incrementar o combate à corrupção e, em consequência, reduzir perdas fiscais do Município.

O referido sistema informatizado, a ser cedido pela CGM/SP, poderá ensejar a formalização de proposição administrativa perante o Tribunal de Contas do Ceará de regulamentação acerca da exigência legal, bem assim de implantação do programa cedido.

#### **3.5.3 ATUAÇÃO CONJUNTA PARA EFETIVAÇÃO DAS METAS DO PNE**

Objetivando assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, cujas ações demandam esforços orçamentários das unidades federadas, o Ministério Público de Contas está buscando a aproximação com os órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, a fim de desenvolver estratégias conjuntas que ampliem a fiscalização.

As primeiras medidas serão efetivadas no decorrer do exercício de 2015, incluindo a definição do escopo de atuação conjunta, a elaboração de ofício de alerta endereçado ao Estado e aos municípios cearenses, bem como a participação das ações do projeto “Ministério Público pela Educação”.

### 3.6 TERMOS DE COOPERAÇÃO

#### 3.6.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MINAS GERAIS

O MPC-CE firmou termo de cooperação com o MPC-MG, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, visando ao aprimoramento das atribuições constitucionais e legais dos órgãos signatários, mediante o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos e a promoção de atividades de cooperação técnica e científica, notadamente no que se refere ao desenvolvimento de ferramentas voltadas à tecnologia da informação/websites.

A operacionalização do ajuste propiciou o desenvolvimento do sítio eletrônico do Ministério Público de Contas do Ceará ([www.mpc.ce.gov.br](http://www.mpc.ce.gov.br)), bem como a implantação de correio eletrônico institucional.

#### 3.6.2 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O MPC-CE subscreveu acordo de cooperação com o Município de São Paulo, por meio de sua CGM, tendo por objeto o estabelecimento de mecanismos para o desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e combate à corrupção, visando à promoção da transparência e da ética pública, para fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

Em virtude dos estudos travados nesse ambiente de colaboração interinstitucional, poderá ser formalizada proposição administrativa ao Tribunal de Contas, a fim de buscar a regulação da Lei nº 8.730/1993.

### 3.7 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS

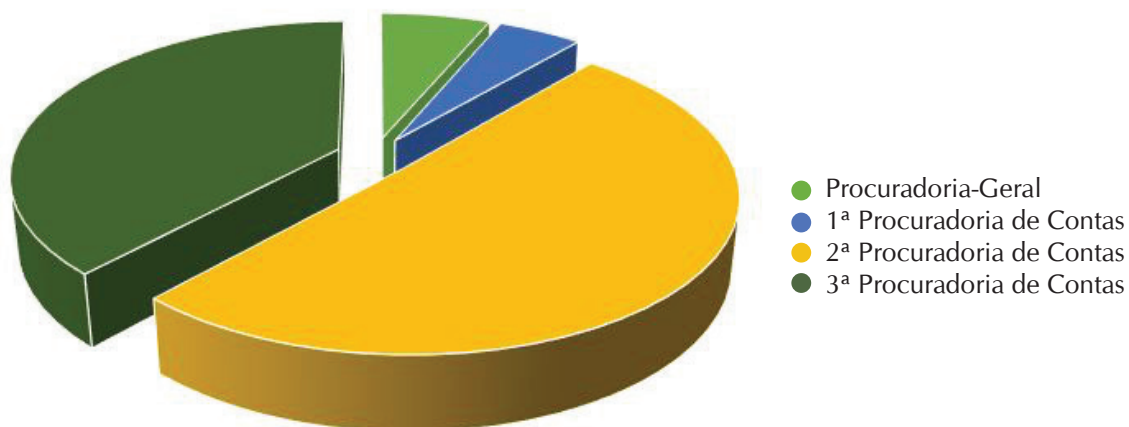
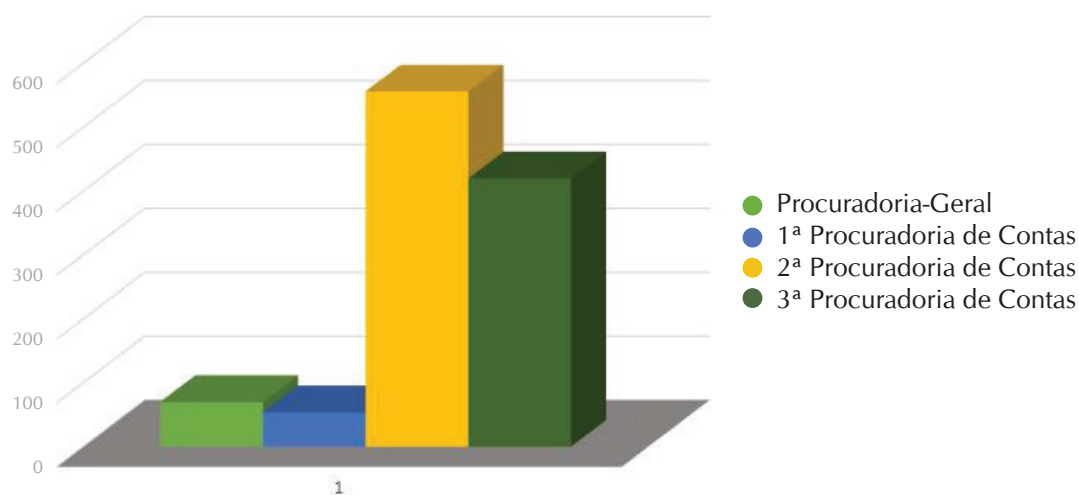
Durante o 2º trimestre de 2015, foram distribuídos 1.485 processos às Procuradorias de Contas, as quais emitiram 1.100 pareceres, conforme tabela abaixo. As manifestações orais nos colegiados não foram consideradas pareceres.

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
APOSENTADORIA	493	402
NOMEAÇÃO	628	435
PENSÃO	129	94
REFORMA	6	4
REVERSÃO DE PENSÃO	8	4
REVISÃO DE PENSÃO	6	3
REVISÃO DE PROVENTOS	13	12
REVISÃO DE REFORMA	0	0
TRANSFERÊNCIA DE PENSÃO	2	1
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	0	0

REQUERIMENTO INTERNO	0	0
SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA	0	0
AUDITORIA OPERACIONAL	3	0
CÁLCULO COTA ICMS	4	10
CONSULTA	5	0
DENÚNCIA	8	0
INSPEÇÃO	3	1
OUTROS	1	0
RECURSO	12	2
PETIÇÃO	2	0
CONTAS DE GOVERNO	1	1
PRESTAÇÃO DE CONTAS	122	98
RELAT. GESTÃO FISCAL	2	16
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	1	4
REPRESENTAÇÃO	4	2
REPRESENTAÇÃO DO TCE	14	2
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB. ESPECIAL	8	5
SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	0	3
SOLICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	0	1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	10	0
<b>TOTAL</b>	<b>1.485</b>	<b>1.100</b>

A Procuradoria-Geral, durante o 2º Trimestre de 2015, emitiu 70 pareceres. A 1ª, a 2ª e a 3ª Procuradorias de Contas emitiram, respectivamente, 54, 556 e 420 pareceres, conforme se segue:

ÓRGÃOS DO MP DE CONTAS	
PROCURADORIA-GERAL	70
1ª PROCURADORIA DE CONTAS	54
2ª PROCURADORIA DE CONTAS	556
3ª PROCURADORIA DE CONTAS	420
<b>TOTAL</b>	<b>1.100</b>



### 3.8 PARTICIPAÇÕES EM SESSÕES DO TRIBUNAL

No 2º trimestre de 2015, o Ministério Público de Contas funcionou em 27 Sessões dos órgãos colegiados do Tribunal (Plenário, 1ª Câmara e 2ª Câmara), tendo sido julgados 1.896 processos, conforme se segue:

- 11 Sessões do Tribunal Pleno, tendo sido julgados 83 processos;
- 10 Sessões da 1ª Câmara, tendo sido julgados 916 processos; e,
- 06 Sessões da 2ª Câmara, tendo sido julgados 897 processos.

### 3.9 CONTAS DO GOVERNADOR

Em cumprimento ao disposto no art. 71, I<sup>1</sup>, da Constituição Federal c/c art.76, I<sup>2</sup>, da Constituição do Estado do Ceará, o Ministério Público de Contas emitiu parecer nas contas do governador Cid Gomes, relativas ao exercício de 2014.

Inconformado com a aprovação das contas pelo Plenário do Tribunal, o MPC interpôs o devido recurso de reconsideração, que se encontra pendente de julgamento.

### 3.10 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Foram realizadas 54 sessões públicas de distribuições de processos no âmbito do Ministério Público de Contas, tendo sido distribuídos 1.485 processos, observada a ordem de autuação, e lavradas 54 Atas.

A Procuradoria-Geral expediu 22 ofícios e 3 portarias, bem assim realizou atendimentos a jurisdicionados, no total de 281, sendo 25 pessoalmente e 256 por telefone.

### 3.11 AFASTAMENTO DE MEMBROS DO EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO

O Procurador-Geral esteve em gozo de férias, relativas ao exercício de 2013, no período de 08 de junho a 07 de julho de 2015, conforme Portaria nº 004-PG/MPC, publicada no DOE-TCE/CE em 27/05/2015.

O Procurador Titular da 1ª Procuradoria de Contas também esteve em gozo de férias no período de 04 de maio a 02 de junho 2015.

### 3.12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que o Ministério Público de Contas tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo, exercido pela Corte de Contas, e, conseqüentemente, com o bom e regular emprego das verbas públicas estaduais.

---

1 Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

2 Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento;

# 4

INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E  
GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO



#### 4. INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Instituído em 1995, pela Lei Orgânica do TCE Ceará, o Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional durante esse trimestre, podemos destacar:

##### 4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE Ceará contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Além dos jurisdicionados, algumas vagas também são ofertadas de forma complementar para a sociedade.

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público, na modalidade presencial:

CURSO	Período da realização	Oportunidades	Carga horária
TREINAMENTO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS SAP (TURMA I)	08/04/2015	7	4
CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES - GUARAMIRANGA	8/4/2015	67	2
TREINAMENTO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS SAP (TURMA II)	09/04/2015	13	4
CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES – JUAZEIRO DO NORTE	15/4/2015	206	2
CURSO GESTÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES O SERVIÇO PÚBLICO	23/04 a 24/04/2015	19	16
CURSO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS À LUZ DO CONTROLE EXTERNO	27/04 a 30/04/2015	57	16
CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES – MORADA NOVA	29/4/2015	41	4
CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES – ARACATI	13/05/2015	78	4
PROJETO TCE DEBATE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - MINISTRO DO STF LUÍS ROBERTO BARROSO	15/05/2015	411	2
CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES - SOBRAL	26/5/2015	87	2

CURSO	Período da realização	Oportunidades	Carga horária
VISITA GUIADA ALUNOS UNIFOR	26/05/2015	29	4
PALESTRA CIDADANIA ATIVA NA SOCIEDADE BRASILEIRA - ROBERTO DAMATTA	28/05/2015	172	2
CURSO JURISPRUDÊNCIA DOS TC'S APLICADA A CONTRATOS E CONVÊNIOS DE OBRAS PÚBLICAS	29/06/2015 a 30/06/2015	64	8
CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES - IGUATU	17/06/2015	197	2
PALESTRA CAFÉ COM LEITURA: CONTOS & ENCONTROS: O QUE SHAKESPEARE TEM À DIZER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	19/06/2015	17	2
TREINAMENTO EDITORA FÓRUM	30/06/2015	13	2

Fonte: IPC

#### 4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos à distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE Ceará, quanto para participantes externos.

No período de referência, foram ofertados os seguintes cursos:

CURSO	Período da realização	Oportunidades	Carga horária
Curso Extensão Em Direito Administrativo Aplicado à Gestão Pública	11/05 a 15/06/2015	1.633	82
Curso Análise de Balanços do Setor Público de Acordo com a Nova Estrutura Contábil	18/05 a 08/06/2015		
Curso Lei de Responsabilidade Fiscal	15/06 a 06/07/2015		
Curso Educação Ambiental e Cidadania	16/06 a 13/07/2015		

Fonte: IPC

#### 4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

O Programa de Capacitação de Servidores do TCE Ceará contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Durante o período de referência, elencamos as seguintes ofertas, na modalidade presencial:

CURSO	Período da realização	Oportunidades	Carga horária
TREINAMENTO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS - SAP (TURMA I)	08/04/2015	381	107
TREINAMENTO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS - SAP (TURMA II)	09/04/2015		
CURSO GESTÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO	23/04/2015 a 24/04/2015		
CURSO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS À LUZ DO CONTROLE EXTERNO	27/04/2015 a 30/04/2015		
PALESTRA TCE DEBATE - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIREITOS FUNDAMENTAIS	15/05/2015		
CURSO CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	25/05/2015 a 27/05/2015		
PALESTRA CIDADANIA ATIVA NA SOCIEDADE BRASILEIRA	28/05/2015		
CURSO INTELIGÊNCIA DE CONTROLE	15/06/2015 a 19/06/2015		
PALESTRA CAFÉ COM LEITURA: CONTOS & ENCONTROS - "O QUE SHAKESPEARE TEM A DIZER À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"	19/06/2015		
CURSO A NOVA LEGISLAÇÃO DE CONVÊNIOS DO ESTADO DO CEARÁ E LEI 13.019/2014: IMPLICAÇÕES PARA O CONTROLE EXTERNO - TURMA I	24/06/2015		
CURSO JURISPRUDÊNCIA DOS TC'S APLICADA A CONTRATOS E CONVÊNIOS DE OBRAS PÚBLICAS	29/06/2015 a 30/06/2015		
TREINAMENTO EDITORA FÓRUM	30/06/2015		

Fonte: IPC

Além dessas, foram viabilizadas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE Ceará, em cursos e eventos promovidos por terceiros e através de parcerias firmadas pelo IPC com outras instituições.

Cursos promovidos por terceiros viabilizados aos servidores do TCE	Participações	Carga horária
	81	176 hs

Fonte: IPC

No tocante à participação de servidores do TCE Ceará em cursos de pós-graduação em instituições de terceiros, os seguintes quantitativos foram verificados no período de referência.

TIPO DE CURSO	PARTICIPAÇÕES
Especializações	6
Mestrados	5

Fonte: IPC

#### 4.4 PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou, durante o período de referência, visitas a escolas públicas, conforme quadro abaixo:

Nº	ESCOLA	DATA	ALUNOS CONTEMPLADOS
01	E.E.E.M. Menezes Pimentel (03 Palestras)	07/04/2015 (manhã)	160
02	E.E.F.M. Zélia de Matos Brito E.E.E.F. Professor Júlio Holanda E.M.E.I.E.F. Linha da Serra E.E.F. Rodrigo de Argolo Caracas (01 palestra)	07/04/2015 (Tarde)	400
03	Liceu de Baturité Domingos Sávio	08/04/2015	180
04	Escola Estadual de Educação Profissional Otília Correia Saraiva (02 palestras)	14/04/2015	160
05	E.E.E.P. Governador Virgílio Távora (02 palestras)	15/04/2015 (Manhã)	160
06	E.E.E.P. Professor Moreira de Sousa	15/04/2015 (Tarde)	180
07	E.E.E.P. Maria Violeta Arraes	16/04/2015 (Manhã)	244
08	Liceu de Juazeiro	16/04/2015 (Tarde)	120
09	Colégio Imaculada Conceição	22/04/2015	180
10	E.E.F.M Patronato da Sagrada Família	23/04/2015	115
11	E.E.F.M Adauto Bezerra (02 palestras)	28/04/2015	420
12	Colégio Piamarta	29/04/2015	120
13	E.E.E.P. Prof. Elsa Maria Porto Costa Lima (02 palestras)	12/05/2015 (Manhã)	280
14	E.E.M. Barão de Aracati (02 palestras)	12/05/2015 (Tarde)	240
15	E.E.F.M. Beni de Carvalho (02 palestras)	13/05/2015 (Manhã)	250
16	E.E.E.P Dom Valfrido Teixeira Vieira	26/05/2015 (Manhã)	186
17	E.E.E.P. Lysia Pimentel Gomes	26/05/2015 (Tarde)	186
18	Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota	27/05/2015	188
19	E.E.M. Francisco Holanda Montenegro	16/06/2015 (Manhã)	170
20	E.E.E.P. Amélia de Figueiredo	16/06/2015 (Tarde)	170
21	E.E.M. Adauto Bezerra	17/06/2015 (Manhã)	180

Fonte: IPC

TOTAL DE ESCOLAS	TOTAL DE EVENTOS	TOTAL DE PARTICIPANTES
24	29	4.289

**Outras ações de destaque:**

- Apresentação das novas funcionalidades do Sistema de Gestão Educacional - SIGED (10/04/2015), realizada pelo Secretário-executivo do IPC, Paulo Alcântara Saraiva Leão;
- Realização de atividades do Programa de Formação de Gestores Escolares como parte do Programa MPEduc, que tem como objetivo promover a obtenção de maior eficiência na utilização dos recursos públicos por parte dos gestores escolares, por meio de capacitações, além de proporcionar aos membros dos Ministérios Públicos Federal e Estadual uma maior destreza no processo de fiscalização dos recursos. Os eventos aconteceram em Pacoti, Guarimiranga e Baturité (07 e 08/04/15), Juazeiro do Norte (15/04/15), Morada Nova (28 e 29/04/15), Aracati (12 e 13/05/15), Sobral (26 e 27/05/15) e Icó (09 e 10/06/15);
- Realização da palestra “Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais” dentro do programa “TCE Debate”, em 15/05/15, apresentada pelo Ministro do TCU Luís Roberto Barroso;
- Realização da palestra “Cidadania ativa na sociedade brasileira” dentro do programa “TCE Debate”, em 28/05/15, ministrada pelo antropólogo Roberto da Matta;
- Realização da terceira edição do projeto “Café com Leitura: Contos & Encontros” com o escritor Theófilo Silva, autor dos livros “A Paixão Segundo Shakespeare” e “Shakespeare Indignado”, que falou sobre o tema “O que Shakespeare tem a dizer à Administração Pública” (19/06/15).



# 5

RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO



## 5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

### 5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE Ceará e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

**Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:**

.....  
**IV – realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;**  
 .....

.....  
**VII – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;**

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE Ceará, com previsão, inclusive, no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE Ceará e a Assembleia Legislativa ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

É importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas Inspetorias de Controle Externo. O quadro abaixo informa o número de solicitações da Assembleia Legislativa protocoladas, bem como as instruídas nesse período.

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	3
INSTRUÍDAS	3

Fonte: SECEX - Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

## 5.2 OUVIDORIA

A Ouvidoria é o elo entre o cidadão e a administração pública. Por meio da Ouvidoria, o cidadão poderá manifestar sua aprovação, insatisfação ou reivindicação em relação aos serviços prestados pelos órgãos públicos.

É na Ouvidoria que o cidadão encaminha suas críticas, elogios, reclamações, sugestões, pedidos de informações e comunicados de irregularidades contra gestores e órgãos que fizeram uso inadequado dos recursos públicos.

A criação da Ouvidoria na Corte de Contas do Ceará atende ao disposto no art. 1º do Regimento Interno e no art. 3º da Resolução Administrativa nº 07/2014.

Compete à Ouvidoria realizar a triagem das manifestações e encaminhá-las às unidades competentes para averiguação e eventuais providências.

### 5.2.1 CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

A Carta de Serviços ao Cidadão é um documento elaborado pela Ouvidoria, em parceria com a Assessoria de Planejamento e Gestão, direcionado especialmente à sociedade fiscalizadora. Consiste basicamente de uma listagem que elenca todos os serviços que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibiliza para o cidadão. O Tribunal de Contas tem como objetivo fortalecer a instituição como Instrumento de Cidadania, disponibilizando informações claras e precisas para estimular o controle social e consequente aperfeiçoamento do controle externo. Assim, é assegurada a transparência pública.

Esse documento é público e serve como guia e orientação às organizações do governo na adoção de práticas de excelência. Mediante a Carta de Serviços, são informados ao cidadão os canais e formas de acesso, prazos, horários de atendimento, compromissos assumidos e padrão de atendimento sobre as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas, de modo a aperfeiçoar o seu padrão de desempenho e satisfação do cidadão no atendimento à prestação desses serviços. Certidões, consultas, orçamento, entrega e protocolo de documentos são outros dos demais temas que o agente fiscalizador vai encontrar. É pela Carta de Serviços que o cidadão se aproxima ainda mais do Tribunal e dele faz uso. O acesso a Carta de Serviços é feito no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/downloads/Ouvidoria/carta-de-servicos.pdf>.



### 5.2.2 CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA

Qualquer cidadão pode se manifestar junto à Ouvidoria pelos canais de comunicação disponíveis:

#### a) por Telefone

A central de atendimento do TCE Ceará funciona no horário de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. Os números dos telefones são (85)3212-2222 e 0800-079-6666.

#### b) pela Internet

O Sistema de Informação ao Cidadão pode ser utilizado para registrar as manifestações. O acesso ao sistema é feito mediante cadastramento do usuário no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/contate-a-ouvidoria>.

#### c) por e-mail

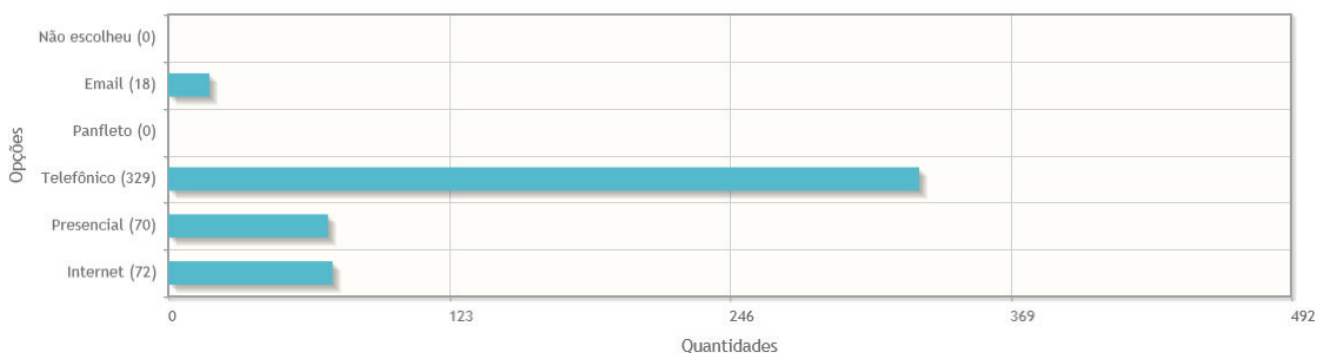
[ouvidoria@tce.ce.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.ce.gov.br)

#### d) atendimento presencial

No andar térreo da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047 – CEP: 60055-080 – Fortaleza/CE, funciona o Serviço de Atendimento e Protocolo, espaço que tem como objetivo tornar mais interativo o relacionamento do Tribunal de Contas com a sociedade, oferecendo facilidades para que o cidadão e os jurisdicionados obtenham informações e documentos, registrem reclamações, deem entrada em documentos e/ou acompanhem o andamento de processos protocolados nesta Corte de Contas.

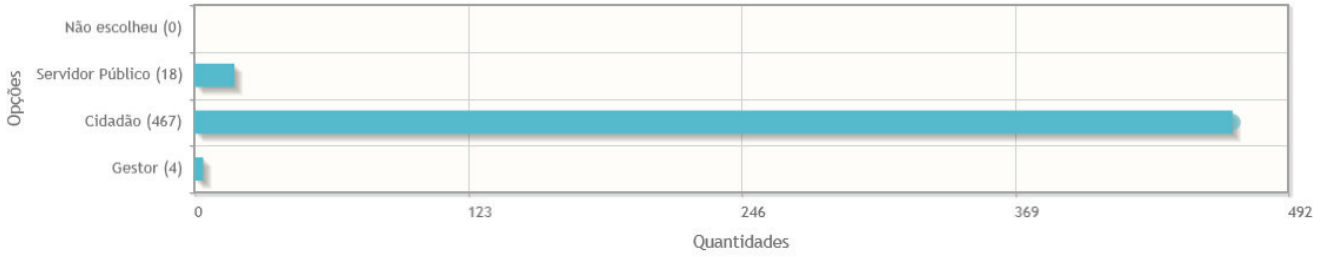
Nesse trimestre, foram realizados os seguintes atendimentos:

#### Por forma de solicitação



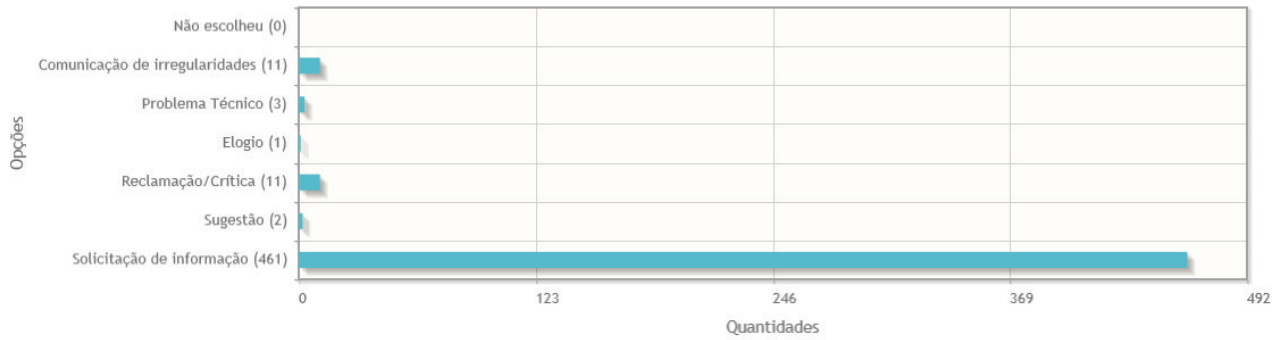
Fonte: Ouvidoria

### Por tipo de solicitante



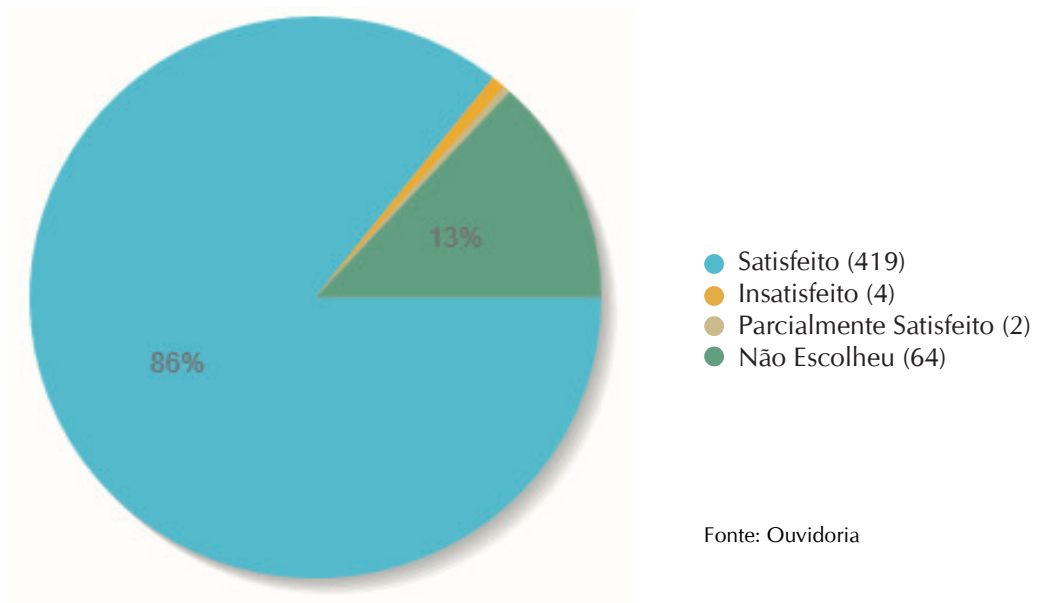
Fonte: Ouvidoria

### Por tipo de manifestação



Fonte: Ouvidoria

### Satisfação



Fonte: Ouvidoria

### 5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

No segundo trimestre deste ano, a Assessoria de Comunicação Social realizou, além de suas funções rotineiras, o planejamento e organização de eventos que buscam a integração da Corte de Contas, os jurisdicionados e a sociedade. Lançado em 28 de maio, com palestra do antropólogo Roberto DaMatta sobre “Cidadania Ativa na Sociedade Brasileira”, o Controle Cidadão visa disseminar as atividades do Tribunal de Contas e fortalecer, por conseguinte, o controle social. Trata-se de um projeto desenvolvido pelo TCE Ceará, em parceria com a Fundação Demócrito Rocha.

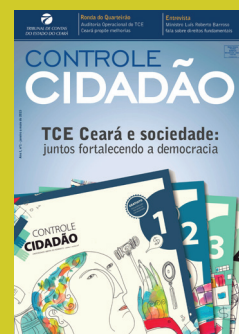
O Controle Cidadão é composto por um curso a distância (120 horas/aula), distribuição de 12 fascículos encartados no jornal O Povo, videoaulas e um kit de livretos e DVDs sobre temas voltados ao controle externo e à administração pública. Para o evento, foi criado um vídeo institucional, divulgando algumas ações desenvolvidas pela Corte cearense. Na mesma ocasião, foi lançado o livro “Curso de Finanças Públicas: Uma Abordagem Contemporânea”, do doutor em Economia, Edilberto Carlos Pontes Lima, conselheiro e vice-presidente do TCE Ceará.

Também em maio, a Ascom participou da organização da palestra “Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais”, do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, no auditório da Corte. O evento marcou a 3ª edição do TCE Debate e atraiu cerca de 450 participantes, a grande maioria da sociedade cearense.

Com o objetivo de conhecer mais sobre a opinião dos servidores, colaboradores e estagiários, possibilitando uma melhoria constante dos serviços ofertados, a Assessoria de Comunicação promoveu, em maio, uma pesquisa de avaliação do setor. O resultado servirá como parâmetro para a criação de novos projetos.

A implementação da Política de Segurança da TI foi tema de campanha interna desenvolvida pela Ascom. Para essa ação, foram produzidos folders, cartazes e planos de fundo, entre outros. (imagem em: Arquivo, Ascom, Design, TI, PSI, banner\_aviso\_usuario\_01). Coube à Comunicação, juntamente com a STI, implementar um espaço destinado à Secretaria Geral na intranet, onde foram disponibilizados as resoluções, instruções, atas e demais serviços oferecidos pelo setor.

Outro produto que teve layout elaborado pela Assessoria de Comunicação foi a Carta de Serviços ao Cidadão, lançada em maio pelo TCE Ceará. Elaborada pela Ouvidoria, em parceria com a Assessoria de Planejamento e Gestão, o documento é direcionado especialmente à sociedade fiscalizadora



e serve como guia e orientação às organizações do governo na adoção de práticas de excelência. Para divulgação do trabalho da Ouvidoria, também foram produzidos pela Ascom banners, cartazes e folders. Acesse: <http://www.tce.ce.gov.br/downloads/Ouvidoria/carta-de-servicos.pdf>.

Neste período, também foi diagramado o Relatório de Atividades referente ao 1º trimestre de 2015, contemplando, em suas páginas, as ações desempenhadas pelos setores da Corte, de forma resumida e transparente. O documento completo está disponível no portal institucional. <http://migre.me/qAYOc>

Em junho, foi finalizada a primeira edição da revista Controle Cidadão, antigo informativo Prestando Contas. Com novo projeto gráfico e editorial, fontes mais leves e uma reorganização das seções, a revista é mais um espaço aberto pelo TCE Ceará para discussão e análise de informações e serviços destinados ao cidadão.

Abaixo, estão disponibilizados números referentes a outras atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação Social do TCE Ceará, no segundo trimestre de 2015:

COMUNICAÇÃO EM NÚMEROS	
Matérias publicadas na Intranet	138
Matérias publicadas no Portal	75
Índice de matérias publicadas na mídia (impressa e internet/blogs/sites)	158
Publicações nas Mídias Digitais (Facebook, Twitter e Youtube)	160
Cobertura de eventos internos	55
Cobertura de eventos externos	15
Confecção de cartazes	19
Publicações Editadas pela Assessoria	35
Participação em projetos internos	8
Participação em projetos externos	4
Atendimento à imprensa	155
Envio de publicações	2.000
Média de visitas ao site do TCE Ceará	143.199
Seção mais visitada no site do TCE Ceará – (DOE Consulta)	DOE/Consulta 31.962
Fonte: ASCOM	

# 6

PLANEJAMENTO E GESTÃO



## 6. PLANEJAMENTO E GESTÃO

A Assessoria de Planejamento e Gestão tem como atribuição realizar o assessoramento técnico às atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico em âmbito institucional, à Gestão de Projetos, à Elaboração e Execução do Orçamento e à Gestão das Informações e Melhoria dos Processos do Tribunal.

O macroprocesso de Planejamento e Gestão consiste em aplicar um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de melhores resultados e condutas corporativas, com vistas ao atendimento das expectativas da sociedade.

Nos próximos itens serão apresentadas as atividades realizadas durante o trimestre na área de Planejamento e Gestão.

### 6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza o seu Planejamento Estratégico desde o ano de 2004. Atualmente está em vigor o Planejamento Estratégico para o período de 2010-2015 (PE 2010-2015), conforme o disposto no art. 1º da Resolução Administrativa nº 06/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 14 de julho de 2009. Este ciclo de planejamento foi revisado, pela última vez, em fevereiro de 2015, sendo aprovado pela Resolução Administrativa nº 02/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE Ceará, em 09 de março de 2015.

Na área de Gestão do Planejamento Estratégico, no período de abril a junho de 2015 foram executadas as seguintes atividades:

- Acompanhamento dos Indicadores e Metas que estão contemplados no escopo do PE 2010-2015;
- Acompanhamento dos 37 Projetos Estratégicos que foram definidos durante a 5ª revisão do Planejamento Estratégico;
- Realização da 1ª Reunião do Comitê Estratégico do TCE-CE para acompanhamento do Plano Estratégico (conforme Res. 06/2014);
- Elaboração do primeiro relatório quadrimestral de análise e acompanhamento do Plano Estratégico (conforme Res. 06/2014).

### 6.2 GESTÃO DE PROJETOS

Todas as alterações nos Planos de Ações aprovadas na 1ª Reunião de Acompanhamento do Plano Estratégico foram registradas no Sistema de Gerenciamento de Projetos do TCE Ceará (*Gpweb*).

### 6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES

#### ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES TRIMESTRAL

Foi consolidado o Relatório de Atividades do TCE Ceará referente ao 1º trimestre de 2015. Neste documento foram apresentados os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

O Relatório foi encaminhado no prazo à Assembleia Legislativa conforme quadro abaixo:

RELATÓRIO	OFÍCIO	DATA DE ENVIO
RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º TRIMESTRE /2015	Nº 1302/2015 – GAB PRES	13/05/2015

Fonte: Sistema SAP

#### ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Atividade	Descrição
Análise Crítica da Direção	Durante o 2º trimestre de 2015, a Assessoria de Planejamento e Gestão registrou e analisou os resultados dos indicadores da qualidade referentes aos meses de março/15, abril/15 e maio/15. Após registro e análise, foram enviados ao Gabinete da Presidência os Relatórios de Indicadores Mensais da Qualidade dos meses de março e abril para fins de conhecimento e aprovação.

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão

É válido salientar que, conforme solicitação da Presidência desta Corte, a partir de maio/2015 o Relatório de Análise Crítica da Direção passará a ser enviado ao Gabinete da Presidência quadrimestralmente. Contudo a análise dos Indicadores da Qualidade continua sendo realizada mensalmente.

Assim sendo, está previsto para ser entregue em setembro de 2015 o Relatório de Análise Crítica da Direção referente aos meses de maio, junho, julho e agosto.

#### MAPEAMENTO DE PROCESSOS

Durante este trimestre, a Assessoria de Planejamento e Gestão realizou o mapeamento dos seguintes processos:

- Concessão de Aposentadoria a Servidores do TCE Ceará;
- Concessão de Pensão de Servidores do TCE Ceará;

- Geração de Acórdãos/Resoluções do TCE Ceará;
- Aquisição de Materiais/Serviços por Licitação;
- Aquisição de Materiais/Serviços por Contratação Direta.

### COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO DO TCE CEARÁ

A Comissão de Autoavaliação do TCE Ceará foi constituída com o propósito de viabilizar a implantação do projeto referente ao Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – MMD-QATC – desenvolvido pela ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Este projeto consiste em uma ferramenta, de abrangência nacional, que viabiliza aos Tribunais de Contas do Brasil medir o seu desempenho comparativamente às boas práticas internacionais e às diretrizes estabelecidas pela ATRICON.

O MMD-QATC define práticas relevantes para os Tribunais de Contas do Brasil, direcionando-os para uma atuação cada vez mais harmônica e uniforme, para o aprimoramento da qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, para a valorização do controle social e para a oferta de serviços de excelência, plenamente alinhadas com os objetivos deste Tribunal;

Instituída por meio da Portaria nº 190/2015, de 07 de maio de 2015, a Comissão de Autoavaliação do TCE Ceará recebeu as seguintes atribuições:

- I. Observar os regulamentos, padrões e demais orientações da ATRICON;
- II. Definir o seu plano de trabalho, observando o cronograma definido pela ATRICON;
- III. Coordenar as reuniões e atividades internas de autoavaliação, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV. Elaborar relatório sobre o resultado da autoavaliação.

Ao longo deste trimestre a Comissão desempenhou as seguintes atividades:

- Definição do Escopo de Abrangência do Projeto;
- Elaboração do Cronograma de Auditorias;
- Realização do Evento de Apresentação da Ferramenta MMD-TC;
- Execução da fase de coleta de dados e evidenciação.

Durante a fase de coleta de dados e evidenciação, foram realizadas, nos meses de maio e junho, auditorias em 15 setores do TCE Ceará, com o objetivo de verificar o atendimento dos critérios definidos pela ATRICON.

Em termos quantitativos, foram analisados 8 domínios (A a H), 27 indicadores (QATC's), 81 dimensões, 477 critérios e 13 subcritérios.

É válido salientar que algumas melhorias já foram realizadas no Tribunal em virtude da aplicação do MMD-QATC.

## 6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO

Na área de Gestão de Orçamento, foram realizadas, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), reuniões sobre os trabalhos de elaboração do Plano Plurianual (PPA 2016-2019).

Além dessas atividades, no decorrer do segundo trimestre de 2015, a Assessoria de Planejamento e Gestão atuou para a continuidade do acompanhamento dos projetos de aquisição custeados com recursos do Banco Mundial e do BIRD:

- **Projeto PforR**

O Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará, Programa para Resultados (PforR- Ceará), apoiado por uma operação de crédito realizada entre o Estado do Ceará e o Banco Mundial, objetiva garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, programados no PPA 2012-2015, tendo como base o foco em resultados.

- **Projeto São José III**

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável- PDRS (Projeto São José III), financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), tem como objetivo “promover o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, através do apoio à agricultura familiar nos seus aspectos produtivos e de inserção nos mercados e da garantia do acesso à água de qualidade e esgotamento sanitário, com integração e articulação de políticas públicas fomentadoras das cadeias produtivas e de segurança hídrica”.

# 7

GESTÃO DE PESSOAS



## 7. GESTÃO DE PESSOAS

Durante o segundo trimestre de 2015, o Núcleo de Recursos Humanos continuou desenvolvendo diversas ações vinculadas a Gestão de Pessoas. Dentre elas, podemos destacar:

### 7.1 DAS AÇÕES REALIZADAS

7.1.1 Continuação da alimentação completa dos dados no Sistema de Recursos Humanos (SRH) para que todos os servidores tenham acesso às informações de sua vida funcional. Prazo: 30.07.2015.

7.1.2 Considerando que o desenvolvimento de práticas de gestão de pessoas gera um clima organizacional propício à motivação, à valorização e ao comprometimento das pessoas, o Núcleo de Recursos Humanos propôs a implantação de um sistema de premiação coletiva com o objetivo de reconhecer, premiar e estimular iniciativas promovidas pelas próprias unidades organizacionais, ou comissões legalmente constituídas, mediante o aproveitamento do potencial criativo e das competências de seus integrantes. A proposta foi acatada pela Presidência, com a edição da Portaria nº 741/2015, instituiu o Prêmio Setor Nota Dez do TCE. A honraria instituída será conferida a cada equipe, em solenidade bienal, nas seguintes categorias:

I- Gabinetes: Presidência, Vice-Presidência, Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Ministério Público de Contas, Corregedoria e Ouvidoria;

II- Unidades de Assessoramento: Cerimonial, Coordenadoria de Saúde, Procuradoria Jurídica, Planejamento e Gestão, Comunicação Social, Controladoria, IPC e Núcleo de Biblioteca;

III- Serviços Auxiliares – Áreas-fim: Secretaria-Geral, Gabinete do Secretário, Núcleo Sala de Sessões, Núcleo de Autuação, Serviço de Atendimento e Protocolo, Secretaria de Controle Externo, Coordenadoria Técnica e Inspetorias de Controle Externo;

IV- Serviços Auxiliares – Áreas-meio: Secretaria de TI, Secretaria de Administração, Núcleo de Recursos Humanos, Núcleo de Finanças, Núcleo de Projetos e Edificações, Núcleo de Administração da Sede, Núcleo de Apoio Logístico e Serviço de Arquivo.

7.1.3 Após conclusão do levantamento de toda a documentação existente no TCE Ceará sobre as atribuições das áreas, das funções e dos cargos existentes no Tribunal, iniciado no primeiro trimestre, este Núcleo iniciou, nesse segundo trimestre, a atualização de dados para o desenvolvimento do Sistema Banco de Talentos, com o objetivo de identificar o perfil do cargo e do servidor para potencializar o desempenho.

7.1.4 Considerando a tendência moderna de se adotar programas de ambientação como prática de Gestão de Pessoas com o intuito de disseminar de forma rápida, clara e segura a cultura organizacional às novas equipes que chegam para integrar o quadro de servidores, o Núcleo de Recursos Humanos elaborou e enviou à Presidência Minuta de Portaria instituindo o Programa de Ambientação de novos servidores, com a finalidade de promover a integração dos novos servidores, sua adaptação ao ambiente organizacional do Tribunal, garantindo de forma rápida e segura o seu processo de socialização organizacional.

7.1.5 Considerando que o Tribunal de Contas do Estado aderiu à Sistemática de Qualidade e Agilidade do Controle Externo proposta pela Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Regulamento nº 01/2013, de 02 de julho de 2013, em que a Qualidade de Vida no Trabalho consta como tema, compondo, inclusive, o indicador de Desempenho Institucional deste Tribunal, este Núcleo apresentou à Presidência, Minuta de Portaria que aprova a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Tribunal. Esta política faz parte das estratégias que integram a Política de Gestão de Pessoas deste Tribunal e destina-se a estabelecer diretrizes e objetivos para a elaboração e a execução de programas e ações de prevenção, promoção e manutenção da saúde e da Qualidade de Vida no Trabalho.

7.1.6 Em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 03/2014 da Controladoria desta Corte, o Núcleo de Recursos Humanos formulou o Plano de Ação para cumprimento das recomendações ali expostas e, nesse segundo trimestre, elaborou o manual das rotinas, métodos e procedimentos relativos à geração da folha de pagamento.



# 8

---

COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E  
MEIO AMBIENTE DO TRABALHO





## 8. COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

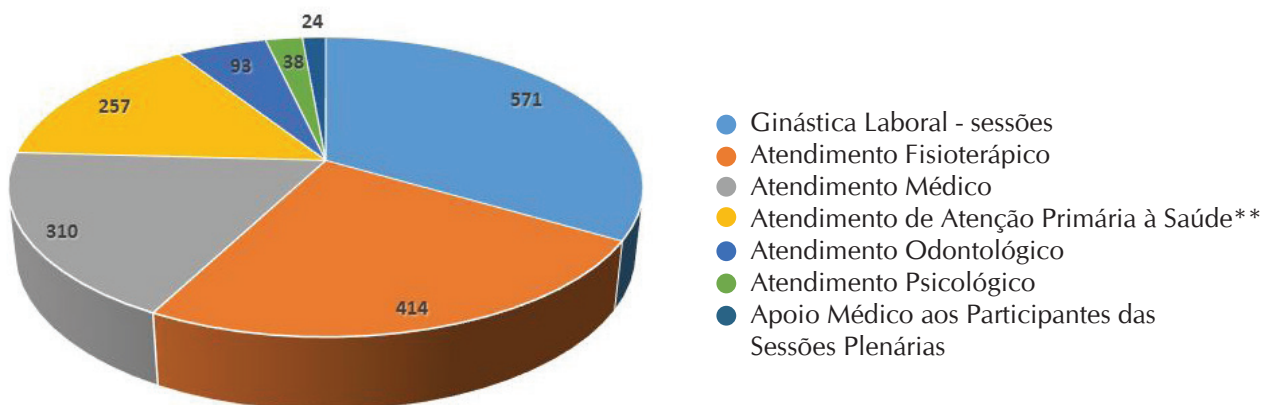
A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas nesse trimestre.

Serviços	Quant.
Atendimento médico	310
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	24
Atendimento fisioterápico	414
Atendimento de atenção primária à saúde**	257
Ginástica Laboral – sessões	571
Atendimento odontológico	93
Atendimento psicológico	38

\* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras. \*\* Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.

Fonte: Cosismat

### QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PRESTADO PELA COSISMAT - 2º TRIMESTRE DE 2015



Fonte: COSISMAT

A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem-estar de todos.

A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem-estar de todos.

**Nesse trimestre, foram realizadas as seguintes ações:**

- Nos meses de Abril, Maio e Junho, foram realizadas, semanalmente, sessões de *quick massage* nos funcionários desta Corte de Contas, contando com a participação de 100 pessoas.
- No dia 10 de Abril, foi realizada a Campanha de Vacinação, contando com a participação de 151 pessoas.
- No dia 27 de Maio, foi realizada a campanha de doação de sangue, contando com a adesão de 75 pessoas.
- Nos meses de Maio a Junho, foi realizado o II grupo de prevenção ao estresse no trabalho, com 10 participantes.



# 9

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



## 9. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento atualizado do Tribunal nesse 2º trimestre de 2015, apresenta a seguinte composição, conforme as tabelas abaixo:

		DOTAÇÃO	EMPENHADO		A EMPENHAR
			No Trimestre	Até o Trimestre	
Fonte 00	Pessoal	54.909.171,00	13.298.114,09	26.493.266,28	28.415.904,72
	Manutenção	14.845.802,00	3.932.312,04	7.517.164,30	7.328.637,70
	Investimento	2.129.700,00	367.506,07	367.506,07	1.762.193,93
<b>TOTAL</b>		<b>71.884.673,00</b>	<b>17.597.932,20</b>	<b>34.377.936,65</b>	<b>37.506.736,35</b>
Fonte 35	Investimento	4.165.965,00	206.766,00	411.996,00	3.753.969,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.165.965,00</b>	<b>206.766,00</b>	<b>411.996,00</b>	<b>3.753.969,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>76.050.638,00</b>	<b>17.804.698,20</b>	<b>34.789.932,65</b>	<b>41.260.705,35</b>

Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças.

2º TRIMESTRE	DOTAÇÃO	EMPENHADO	%(EMPENHADO / DOTAÇÃO)
	76.050.638,00	17.804.698,20	23,41%
	Empenhado	Pago	%(Pago / Empenhado)
	17.804.698,20	17.854.825,47	100,28%

Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças.

## 9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA

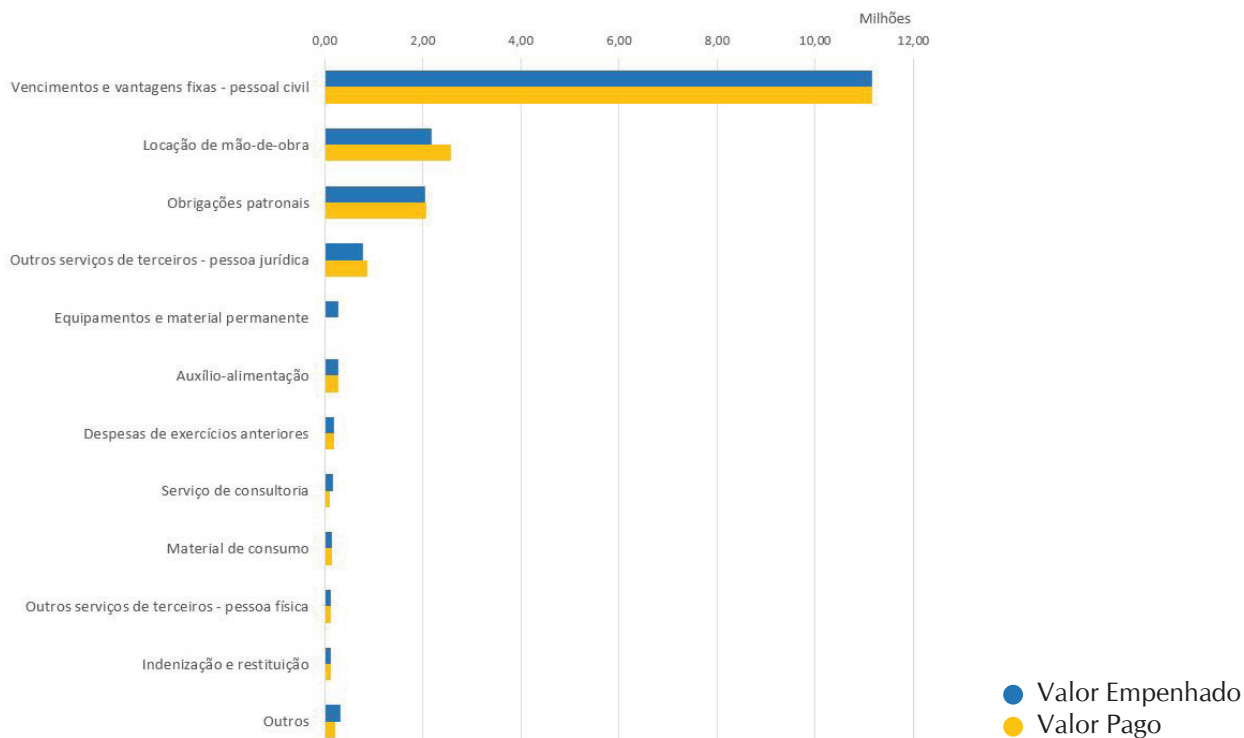
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA - 2º Trimestre de 2015				
NATUREZA DE DESPESA		ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO
31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.516.015,00	11.163.307,40	11.163.307,40
31901300	Obrigações patronais	1.438.642,00	372.953,89	371.938,87
31901600	Outras despesas variáveis pessoal civil	600.000,00	27.249,37	27.249,37
31909200	Despesas de exercícios anteriores	270.000,00	46.700,38	46.700,38
31909400	Indenizações trabalhista	100.000,00	4.453,85	4.453,85
31911300	Obrigações patronais	6.984.514,00	1.683.449,20	1.691.853,82
33900800	Outros benefícios assistenciais	3.600,00	0,00	0,00
33901400	Diárias - civil	276.256,00	90.425,04	91.440,74
33903000	Material de consumo	1.422.310,00	148.979,33	138.314,00
33903100	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	28.750,00	0,00	0,00
33903200	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	30.380,00	6.386,00	6.386,00
33903300	Passagens e despesas com locomoção	141.137,00	42.000,00	63.831,80
33903600	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.063.200,00	126.404,29	128.078,09
33903700	Locação de mão-de-obra	6.779.673,00	2.180.000,00	2.579.024,77
33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.375.462,00	753.435,73	825.234,93

NATUREZA DE DESPESA		ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	VALOR EMPE- NHADO	VALOR PAGO
33904600	Auxílio-alimentação	1.138.434,00	273.914,90	273.914,90
33904700	Obrigações tributárias e contributivas	20.600,00	3.515,60	4.015,60
33904900	Auxílio-transporte	28.000,00	7.234,90	7.234,90
33909200	Despesas de exercícios anteriores	5.000,00	150.643,47	150.643,47
33909300	Indenização e restituição	443.000,00	123.372,78	123.372,78
33913900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	80.000,00	26.000,00	33.391,38
33914700	Obrigações tributárias e contributivas	10.000,00	0,00	0,00
44903500	Serviço de consultoria	2.000.000,00	165.720,00	108.989,14
44903600	Outros serviços de terceiros - pessoa física	50.000,00	0,00	0,00
44903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.551.172,00	0,00	0,00
44904700	Obrigações tributárias e contributivas	15.000,00	41.046,00	15.449,28
44905100	Obras e instalações	800.000,00	91.456,63	0,00
44905200	Equipamentos e material permanente	1.879.493,00	276.049,44	0,00
	TOTAL	76.050.638,00	17.804.698,20	17.854.825,47

Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças.

Obs.: O valor pago no trimestre foi superior ao valor empenhado, por terem sido efetuados pagamentos referentes a despesas empenhadas no trimestre anterior.

### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA - 2º TRIMESTRE DE 2015



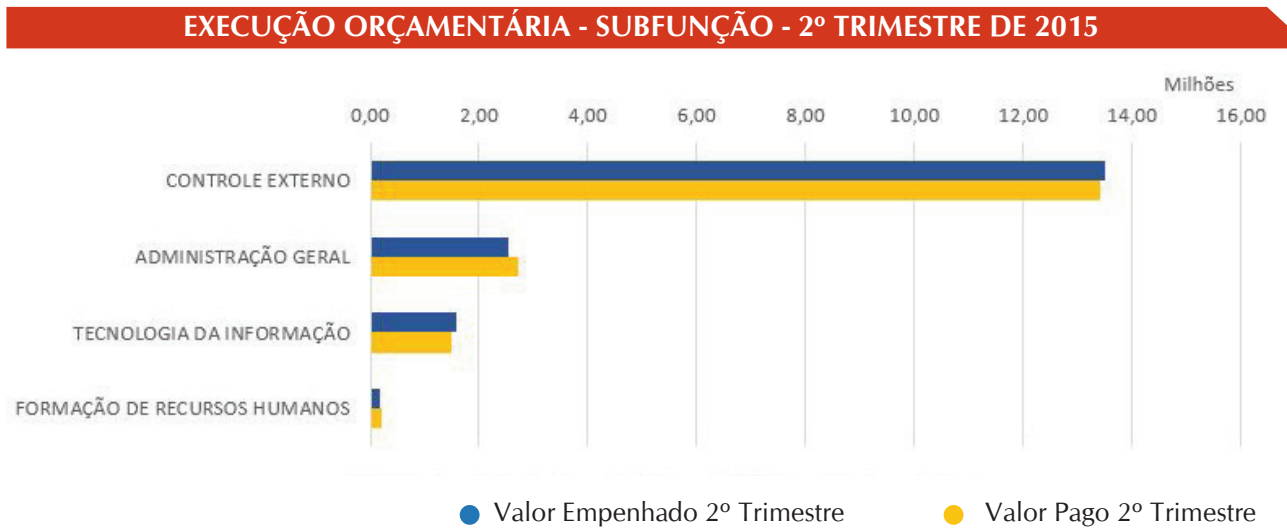
Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças, ASSPLANGES.

### 9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA

#### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUBFUNÇÃO - 2º TRIMESTRE 2015

SUBFUNÇÃO	ORÇAMENTO AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO
CONTROLE EXTERNO	59.075.136,00	13.504.880,09	13.429.942,11
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.868.554,00	2.540.484,75	2.728.051,19
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	7.327.948,00	1.593.939,21	1.498.252,43
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	779.000,00	165.394,15	198.579,74
<b>TOTAL</b>	<b>76.050.638,00</b>	<b>17.804.698,20</b>	<b>17.854.825,47</b>

Obs.: O valor pago no trimestre foi superior ao valor empenhado, por terem sido efetuados pagamentos referentes a despesas empenhadas no trimestre anterior.



Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças, ASSPLANGES.





# 10

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO





## 10. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### 10.1 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Secretaria de TI visando o cumprimento de sua missão desenvolveu várias ações durante o 2º trimestre do exercício de 2015, conforme mencionado a seguir:

#### 1. GOVERNANÇA DE TI

##### 1.1. Comitê Diretivo de TI

O Comitê Diretivo de TI, ainda durante o 2º trimestre de 2015, realizou 2 (duas) reuniões, onde foi aprovado o Planejamento Estratégico da TI, bem como foram estabelecidos os projetos prioritários de TI, dentre outros assuntos afins.

##### 1.2. Acompanhamento do projeto CDC

Dando continuidade ao projeto CDC (*Container Data Center*) durante o 2º trimestre de 2015, a empresa contratada, sob supervisão de representantes da 11ª ICE (Inspeções e Auditorias de Obras), executou os serviços de infraestrutura estabelecidos no contrato, tais como: concretagem da base que suportará o CDC, interligações elétricas e de fibras para a colocação do *container*, dentre outros afins. Após a conclusão dos serviços de engenharia, foi contratado um engenheiro eletricista, a fim de emitir um parecer técnico de que o que foi executado estava em consonância com as exigências e especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014.

O container já se encontra nas dependências do TCE-CE, passando por teste nas questões de suprimento elétrico e de temperatura, faltando alguns ajustes para que o recebimento do mesmo possa ser homologado e, posteriormente, possa ser iniciada a etapa do moving, operações assistidas e testes de continuidade com previsão de finalização em meados do 3º trimestre.

#### 2. SISTEMAS

##### 2.1. Atualização do Módulo de Assinatura Eletrônica

Foi concluída a atualização do módulo de assinatura digital, que é comum a muitos sistemas que utilizam esse recurso. A necessidade de atualização do assinador, se deu em função das constantes atualizações dos ambientes onde os sistemas são executados, tais como: sistemas operacionais, navegadores, máquinas virtuais, etc. Todavia a referida implementação somente pôde ser executada depois que todos os sistemas passaram pelas mesmas atualizações, pois não era possível trabalhar com duas versões do módulo assinador.

## **2.2. Vista e Peticionamento Eletrônico**

Foi dada continuidade no desenvolvimento do módulo de Vista e Peticionamento Eletrônico que facilitará o relacionamento das partes envolvidas nos processos, junto ao Tribunal de Contas do Estado, utilizando como meio, a rede mundial de computadores (Internet). O referido módulo está sob a gerência da Secretaria de TI, em conjunto com a Comissão TCE 100% Digital.

## **2.3. Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP)**

Durante o 2º trimestre foram implementadas diversas novas funcionalidades no Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP, dentre a qual destacamos:

- Adequação das mensagens quando da consulta de processos da pauta de sessão, no caso de pauta sem processos;
- Criação de Sub-documentos anexos aos certificados; e
- Correções no E-proc para que sejam possíveis efetuar o lançamento de número do parecer e data de documento, solicitação esta apenas para processos do Ministério Público mas podendo ser acessível também aos demais Gabinetes.

## **2.4. Diário Oficial Eletrônico (DOE)**

Durante o 2º trimestre de 2015 foram solicitados alguns ajustes no Sistema do DOE, buscando adequar o sistema a novos procedimentos utilizados pela equipe do setor responsável, como o incremento de campo data para registrar o recebimento de matéria assinada para comparação com documento digital já enviado. O DOE foi um projeto do Programa 100% digital, em parceria com a Secretaria de TI e agora encontra-se sob a gestão Secretaria-Geral do TCE-CE.

## **2.5. CI Eletrônica (SCIE)**

Foi iniciado um piloto do Sistema de Comunicação Interna Eletrônica - SCIE pela Secretaria de TI. O Sistema de CI Eletrônica propiciará a emissão, o envio, assim como o controle das CIs entre os departamentos de forma eletrônica, minimizando a necessidade de impressão desse tipo de comunicação. O referido sistema está sob a gerência da Secretaria de TI em conjunto com a Comissão TCE 100% Digital.

## **2.6. Unificação dos Logins dos Sistemas**

Visando adequar os sistemas à nova Política de Segurança foram feitas modificações em todos os sistemas, adequando-os a unificação e validação de usuários e senhas através do AD (*Active Directory*).

### 3. INFRAESTRUTURA

#### 3.1. Manutenções de Contratos de Serviços para Secretaria de TI

Durante o 2º trimestre de 2015 foi demandada para a Secretaria de Administração do TCE a prorrogação e/ou contratação de seguintes serviços especializados:

- Prorrogação de 1 (um) ano do contrato de consultoria e suporte em banco de dados Oracle prestada pela empresa 4Dados Consultoria e Suporte a informática - O Banco de Dados Oracle é o principal repositório de informações do TCE, e para tal, necessita de um monitoramento proativo e eficiente, pois uma parada nesse ambiente, causará problemas em diversos aplicativos, como por exemplo: SAP, pesquisas ao Portal da Transparência, SRH, etc.
- Nova contratação pelo período de 1 (um) ano da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC) Esse serviço tem por finalidade garantir que a hora gerada pelo Sistema de Carimbo do Tempo deste Tribunal tem validade jurídica, pois o mesmo é auditado pelo Observatório Nacional, órgão responsável pela Hora Legal Brasileira. O Carimbo do Tempo é uma certidão digital com referência temporal que permite atestar a existência de um documento eletrônico em determinado instante de tempo e é de suma importância para a utilização do processo eletrônico.

#### 3.2. Aquisições de Equipamentos de TI

A secretaria de TI durante o 2º trimestre de 2015, demandou a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Contas as seguintes licitações:

- Aquisição de equipamentos diversos para melhorar o parque tecnológico do Tribunal como impressoras, multifuncionais, *scanners* estabilizadores, etc. Conforme pregão Eletrônico nº 05/2015.
- Aquisição de pós garantia de equipamentos (Blade) da marca HP visando garantir a continuidade da prestação de serviços de máquinas virtuais, conforme pregão Eletrônico nº 07/2015.

#### 3.3. Readequação dos Setores que Permutaram seus Locais de Trabalho

Visando garantir a continuidade dos trabalhos setoriais, a equipe de Infraestrutura e Suporte, tempestivamente, ajustou os espaços antes utilizados por determinados setores para serem reocupados por outros setores que apresentavam novas necessidades de rede lógica, assim como a própria Secretaria de TI teve que ser adequada a nova estrutura física a ela destinada.

#### 3.4. Implantação da NC-001 - Norma de Identidade dos Usuários e Senhas da Política de Segurança da Informação

Foi implementada a NC-001 - Norma de Identidade dos Usuários e Senhas da Política de Segurança da Informação com a configuração das novas regras de segurança no AD (*Active Directory*) demandados pelo Comitê Diretivo da Segurança da Informação. Cabe ressaltar que essas novas regras

foram também replicadas para o sistema de correio eletrônico do TCE-CE.

### **3.5. Preparação de FTP para o Prestações de Contas Anuais de 2014**

Foi preparado o ambiente de FTP (*File Transfer Protocol*) para o recebimento das Prestações de Contas Anuais relativo ao ano de 2014 com a devida revisão de permissões de usuários (jurisdicionados), assim como a inclusão de novas secretarias e/ou órgãos.

### **3.6. Pesquisas Organizacionais**

Durante o 2º trimestre de 2015, foram realizadas algumas pesquisas demandadas por diversos setores, como Assessoria de Comunicação, Cosismat, Núcleo de Administração da Sede, etc., para usuários específicos. Cabe mencionar que a equipe de infraestrutura é responsável por preparar, ativar e apresentar ao demandante as respostas tabuladas, conforme padrão do software utilizado.

### **3.7. Renovação dos Certificados Digitais de Servidores do TCE-CE**

Dando continuidade ao processo de renovação dos certificados digitais, adquiridos no 1º trimestre de 2015, a Secretaria de TI, elencou os servidores que tinham certificados digitais próximos a se vencer durante o 2º semestre de 2015, assim como os servidores que apresentavam algum problema com seus certificados válidos ou não para que fossem renovados pela empresa fornecedora. Ao todo foram renovados aproximadamente 70 (setenta) certificados.

## **10.2 ATIVIDADES DA COMISSÃO TCE 100% DIGITAL**

### **10.2.1 COMISSÃO TCE 100% DIGITAL**

Através dos Atos da Presidência nº 04/2015, de 27/01/2015, e nº 34/2015, de 07/05/2015, foram estabelecidas as atribuições para o exercício de 2015 da Comissão TCE 100% Digital. A referida comissão foi criada com o objetivo de gerenciar os projetos necessários para o Processo de Modernização Administrativa deste Tribunal de Contas que se adéquem ao objetivo do Programa TCE 100% Digital. O objetivo do Programa é promover a virtualização total dos documentos e processos produzidos e tramitados no âmbito do TCE Ceará, com o adequado suporte tecnológico e legal, visando ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas no Tribunal e ao pleno cumprimento de sua missão institucional.

### **10.2.2 PROJETOS E ATIVIDADES DA COMISSÃO TCE 100% DIGITAL**

Ao longo deste trimestre foi finalizado o seguinte projeto:

- Desenvolver sistema de Ouvidoria Eletrônica;

Estão em fase final os seguintes projetos:

- Proceder os Ajustes nos Módulos de Petição e Vista Eletrônica;
- Desenvolver fluxo de Comunicação Interna de forma eletrônica.

Os demais projetos, elencados abaixo, estão sendo conduzidos de acordo com o plano de ação, contemplado no Planejamento Estratégico do TCE para 2015.

- Implantar o Processo Eletrônico em novas espécies processuais do TCE Ceará (Ampliação do E-proc);
- Implantar as melhorias sugeridas no redesenho de processos da área administrativa do TCE Ceará;
- Adequação do sistema Audit às Normas de Auditoria Governamentais - NAGs;
- Implantar o sistema de monitoramento das decisões.

Paralelamente, a Comissão, durante esse trimestre, atuou no acompanhamento dos Projetos de TI contemplados no Projeto São José e no PforR:

**a) no Projeto São José:**

- Aquisição de equipamento GSA (*Google Source Appliance*) para busca de documentos e Serviço técnico para instalação, customização e manutenção;
- Aquisição de Equipamentos de T.I. (Contingências);
- Aquisição de Equipamentos de T.I. para avanço institucional do TCE Ceará;
- Aquisição Solução de *VMWare* e Serviço técnico para instalação, configuração da solução;
- Aquisição de solução para apoio as atividades de controle externo na área de inteligência e implantação das NAGs;
- Serviço de Expansão da Garantia do *Storage*;
- Serviço de desenvolvimento de sistemas de informação (desenvolver novo Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP);

**b) no Projeto PforR:**

- Consultoria para definir metodologias, técnicas e ferramentas de trabalho para a área de Inteligência a serem utilizadas visando auxiliar as ICEs nas auditorias;
- Contratação de consultoria especializada com o objetivo de implantar o Processo Eletrônico no TCE Ceará visando transformar documentos em dados que possam gerar informações;
- Consultoria contemplando o diagnóstico, recomendações de melhorias, auxílio na elaboração do manual de auditoria conforme NAGs e acompanhamento da implantação das sugestões a serem realizadas pelo consultor.

A Comissão TCE 100% Digital manteve sua missão de desenvolver com qualidade e comprometimento todos os projetos de TI de sua responsabilidade, buscando através das melhores práticas de Gestão, o uso dos recursos de forma eficiente e eficaz, produzindo soluções que permitam a esta Corte de Contas, produzir resultados de forma transparente e com celeridade no seu trabalho institucional.



11

ANEXOS

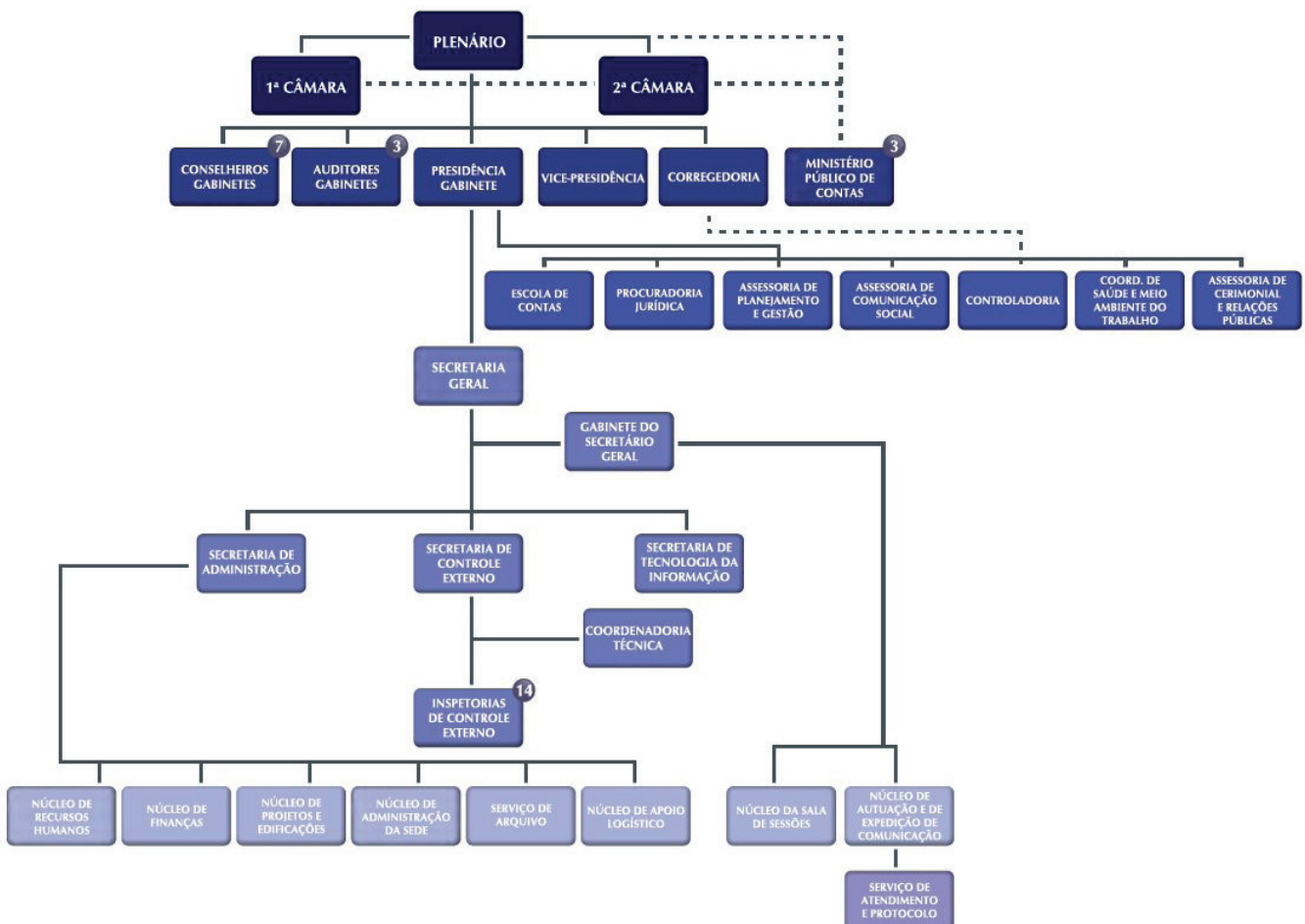


## 11 ANEXOS

Apresenta-se nesse capítulo, especialmente nos itens Multas Aplicadas e Tomada e Prestação de Contas Julgadas, o atendimento da Lei Complementar nº 26/2001 do Governo do Estado do Ceará, em especial seu artigo 6º e incisos I a IX.

Ressalta-se, como forma de dar maior transparência aos seus atos, que o TCE Ceará disponibiliza, mediante consulta no site institucional, suas decisões processuais complementando de forma analítica as informações aqui prestadas.

### ORGANOGRAMA DO TCE CEARÁ



## MULTAS APLICADAS

**Período: abril a junho de 2015**

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05917/2012-0</b>	<b>7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO-TCE</b>	<b>SECRETARIA DO TURISMO</b>

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA À APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2012.

Súmula: O Tribunal, após reaberta a discussão, por maioria de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária do responsável legal da empresa Renewpower Sistemas de Energia Ltda, e do Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, Secretário de Turismo, à época, para que, no prazo de 30 dias, apresentem alegações de defesa acerca dos indícios de sobrepreço verificados no Contrato nº 023/2012, ou recolham aos cofres do Erário Estadual a quantia de R\$ 777.083,82, atualizada monetariamente. Outrossim, determinou a aplicação de multa ao Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, Secretário de Turismo, à época, no valor de R\$ 11.090,78 e ao Sr. Salviano Medeiros Filho, Coordenador de Projetos Especiais, no valor de R\$ 4.436,32, para que no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação respectiva, comprovem o recolhimento das quantias supracitadas perante este Tribunal. Caso não ocorra os devidos recolhimentos, ficam de logo autorizados os descontos em folha de pagamento, bem como a inclusão dos nomes dos devedores na lista de inadimplentes deste Tribunal, e no CADINE, sem prejuízo do envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado-PGE, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05013/2003-9</b>	<b>MICHELE MOURAO MATOS</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 19.05.2015. O Tribunal, por maioria de votos, determinou que a Secretaria Geral deste TCE proceda à expedição de certidão reconhecendo o direito creditório à Sra. Enílma Cruz Moraes Braid, à restituição de R\$ 1.500,00, recolhido pela responsável aos cofres do Tesouro Estadual, conforme DAE de fls. 335, em data de 21/05/2010, a título de pagamento de multa aplicada por este Tribunal, por meio do Acórdão nº 0051/2010 (fls. 326/330) - Pleno, posteriormente tornado insubsistente pelo Acórdão nº 0077/2012, dando-se conhecimento do presente decisório ao atual Secretário da Fazenda Estadual, bem assim à interessada, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04190/2004-0</b>	<b>EVANILDA ALVES ROCHA TAVARES</b>	<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI</b>

Ementa: PROF.AUXILIAR MAS-I.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, bem como o desconto em folha de pagamento da Reitora da URCA, Sra. Antônia Otonite de Oliveira Cortez, do valor da multa que lhe foi imposta por meio da Resolução nº 336/2014. Ademais, determinou, a inclusão de seu nome na lista de inadimplentes deste Tribunal e no CADINE. Após, restante infrutíferas as diligências retro-mencionadas, determinou, ainda, o envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, nos termos da Resolução.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05211/2014-6</b>	<b>ANTONIA ZEINE AMARO GOMES</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>

Ementa: PROFESSOR, CLASSE ESPECIALIZADO, NÍVEL/REF. 21. MAT. Nº 06471218. D.O. 18/01/1999014

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, bem como determinou à SEDUC que, no prazo de 30 dias, proceda a publicação do ato, sob pena de multa, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à origem, para que seja alterado o percentual da progressão horizontal de 15% para 20% e publicação do ato no D.O.E.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00022/2011-1</b>	<b>GILBERTO SILVA HOLANDA</b>	<b>PODER JUDICIÁRIO</b>

Ementa: OF.Nº 00747/2010-ENCAMINHA CÓPIA DA ATA DE AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 14/12/2010,REF.AO PROC.DE Nº 0001455-31.2010.5.07.0001.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, imputou multa, ao Sr. Raimundo José Arruda Bastos e a Sra. Niobe Maria Ribeiro Furtado Barbosa, no valor individualizado de R\$ 2.361,00, fixando-lhe o prazo de trinta dias para a comprovação perante a Secretaria-Geral. Caso não haja recolhimento no prazo estipulado, fica autorizada, desde logo, o desconto em folha de pagamento do valor citado, bem como a inscrição do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Casa, bem como o envio de cópia dos autos à PGE para fins de cobrança judicial. Ademais, determinou à CGE que cientifique aos órgãos e entidades da Administração Pública que evitem de realizar os procedimentos retratados nos autos, dando-se ciência desta decisão aos interessados, com o posterior arquivamento, nos termos da Resolução. Vencidas as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04285/2004-0</b>	<b>PAULO DOS SANTOS NETO</b>	<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI</b>

Ementa: PROF. AUXILIAR MAS-I.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, bem como o desconto em folha de pagamento da Reitora da URCA, Sra. Antônia Otonite de Oliveira Cortez, do valor da multa que lhe foi imposta por meio da Resolução nº 1015/2013. Ademais, determinou, restando infrutíferas as diligências retromencionadas, a inclusão de seu nome na lista de inadimplentes desta Corte e no Cadastro de Inadimplentes - CADINE, bem como o envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>08771/2012-1</b>	<b>GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE</b>	<b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO DE Nº 02324/2002-4.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu o Recurso de Reconsideração, e, quanto ao mérito, por maioria de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo Cel. Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado. Outrossim, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo MPE no sentido de reformar a Resolução nº 1889/2012, alterando-se apenas em relação a fundamentação jurídica de "leve infração à norma legal" para "grave infração à norma legal", contudo, mantendo-se em R\$ 1.500,00 o valor da multa aplicada, dando-se ciência da presente decisão ao interessado. Ademais, reconheceu a quitação da multa e, após o trânsito em julgado da decisão, autorizou, de logo, a baixa da responsabilidade do Cel. Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado, com o posterior arquivamento do feito, nos termos da Resolução. Vencido, em parte, o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04780/2010-1</b>	<b>GLEYDSO ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE</b>	<b>COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ</b>

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 05254/2005-1.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu o Recurso de Reconsideração, e, quanto ao mérito, deu-lhe parcial provimento, reformando a decisão recorrida, julgando irregular a contratação celebrada entre a CAGECE e a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, bem como impondo multa ao Sr. Newton Rodrigues Sousa, baseado no inciso II do art. 62 da LOTCE, no valor de R\$ 2.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para comprovação do recolhimento junto a esta Corte. Ademais, determinou à CAGECE que, em qualquer hipótese de contratação direta futura, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, proceda a uma justificativa de preços contemporânea à formalização do respectivo processo, com a coleta de, pelo menos, três propostas pertinentes ao ramo de atividade em contratação, bem assim que, nos casos do art. 24, III, essa coleta seja realizada junto a instituições que tenham nexos efetivos com o objeto que se busca contratar, de modo a atender aos princípios que regem o sistema licitatório, assim como, em dispensas de licitação futuras, não autorize subcontratações, salvo em casos concretos excepcionais devidamente instruídos e fundamentados, dando-se ciência desta decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02659/2007-4</b>	<b>JOSE MARIA MARTINS MENDES</b>	<b>SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006. ANEXO I.

Súmula: Declararam-se suspeita a Conselheira Soraia Victor e impedido o Conselheiro Rholden Queiroz por ter atuado no feito como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, exercício 2006, dando quitação aos responsáveis à época. Outrossim, aplicou multa aos Srs. Sérgio Ricardo Alves Sisanando e Ricardo Wilson de Sousa Bessa, no valor individual de R\$ 1.500,00, fixando-lhes prazo comum de 30 dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das sanções ora impostas. Em caso de não recolhimento no prazo acima disposto, fica autorizado, desde já, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual - CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, determinou ao atual gestor da SEFAZ o disposto no item "c" do Relatório-Voto, às fls. 929/940, bem como recomendou o que se contém no item "d" do citado relatório-voto. Por fim, após a comprovação do recolhimento junto à Secretaria-Geral deste Tribunal, arquivou-se os presentes autos, com ciência dos interessados, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02985/2008-2</b>	<b>MARIA DO CARMO RODRIGUES MUNIZ</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>

Ementa: PROFESSOR ESPECIALIZADO, NÍV/REF 21. MAT Nº 07342012. D.O 03/03/2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a remessa dos autos à Secretaria de Educação, com posterior envio à Procuradoria-Geral do Estado, para que seja expedido novo ato aposentatório, no prazo de 30 dias, com a Progressão Horizontal no percentual de 15%, bem como que seja notificado o Secretário de Educação do Estado do Ceará e o Procurador-Geral do Estado de que o não atendimento a prazo assinado por este Tribunal, sem causa justificada, pode resultar-lhe em multa de até R\$ 12.000,00. Determinou, ainda o envio de cópia dos autos à interessada, nos termos da Resolução.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01187/2006-0</b>	<b>ANTÔNIO FILOMENO DA SILVA</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>

Ementa: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, NIV/REF 17. MAT Nº 038895. D.O 11/03/2015.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre pediu vista dos autos em mesa devolvendo em seguida, manifestando-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, e, por maioria de votos, determinou ao Secretário da Educação do Estado do Ceará que providencie, no prazo de trinta dias, nova publicação no Diário Oficial, constando o número do CPF completo no ato, alertando-o que o não atendimento ao prazo assinado por este Tribunal, sem causa justificada, pode resultar-lhe na multa insculpida no art. 62, V, da Lei Estadual nº 12.509/95, vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor, nos termos da Resolução.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04399/2010-6</b>	<b>MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>

Ementa: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 60 DIAS, REF. AO PROC. DE Nº 01502/2007-0.

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 13.05.2015. A Segunda Câmara por unanimidade de votos, determinou a inscrição da gestora no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como pelo desconto em folha de pagamento do valor da multa, devidamente atualizado, em conformidade com os limites da Lei Estadual nº 9.826/74, e, desde já, caso o referido desconto em folha não seja efetivado, fica autorizada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial, nos termos da Resolução.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01606/2007-0</b>	<b>MARCIA DO MONTE E SILVA CARNEIRO</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou aplicação de multa ao Sr. Ciro Ferreira Gomes, ex-Secretário da Saúde, no valor de R\$ 2.361,22, pelo reiterado descumprimento de determinações desta Corte, bem como a notificação do Sr. Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador Geral do Estado, bem como do atual gestor da SESA, a fim de que, no prazo de 15 dias, enviem a este Tribunal o Processo de Aposentadoria do Sr. Raimundo Olivar Carneiro. Ademais que, seja cientificado ao atual gestor da SESA que o não atendimento da diligência no prazo estipulado, possibilitará a aplicação da multa prevista no inciso VIII do art. 62 da Lei nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>10641/2012-9</b>	<b>ROSA MORAES PESSOA FERNANDES</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 02987/2012-5.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida por meio da Resolução TCE nº 2162/2012, dando-se ciência do inteiro teor da decisão ao recorrente, com o posterior arquivamento dos autos, após verificação do recolhimento do valor da multa, nos termos da Resolução.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02266/2005-4</b>	<b>MARIA IZA MEDEIROS CAVALCANTE</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>

Ementa: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍV/REF 05. MAT Nº 07960212. D.O.13/01/2014.

Súmula: AA Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a remessa dos autos à Secretaria de Educação, com posterior envio à Procuradoria-Geral do Estado, para que seja expedido novo ato aposentatório, no prazo de 30 dias, com a Progressão Horizontal no percentual de 30%, bem como que seja notificado ao Secretário de Educação do Estado do Ceará e ao Procurador-Geral do Estado de que o não atendimento a prazo assinado por este Tribunal, sem causa justificada, pode resultar-lhe em multa de até R\$ 12.000,00. Determinou, ainda o envio de cópia dos autos à interessada, nos termos da Resolução.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00916/2015-4</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20140349-SESA/UNIDADES, VISANDO À CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS (LIXO) COMUM E DE NATUREZA SÉPTICA. CLÁUSULAS QUE RESTRINGEM A COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE MAIS DE UMA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.....LIMINAR.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre, preliminarmente, considerando que no julgamento do Processo nº 06641/2013-7, ocorrido em 18.02.2014, foi declarado impedido para atuar com Membro do MPE por ser autor da Representação, suscitou questão de ordem acerca da ratificação do entendimento deste Tribunal sobre a matéria. Posta em votação, o Tribunal, por maioria de votos, não ratificou o impedimento, entendendo ser possível a atuação do Membro do MPE (custus legis) em processos nos quais seja também subscritor. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Representação, e no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento, determinando ao atual Secretário de Saúde o constante nos itens "1" e "2" da parte dispositiva do Relatório-Voto, de fls. 328/334, bem como que a 7ª ICE acompanhe a execução do Contrato emergencial citado nos autos, com o posterior arquivamento do feito, dando-se ciência da presente decisão ao Sr. José Edson Bezerra, pregoeiro do certame, nos termos da Resolução. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, que votou pela apuração das responsabilidades e aplicação de multa.

**TOTAL DE PROCESSOS: 16**

## PROCESSOS JULGADOS POR ESPÉCIE

Período: abril a junho de 2015.

ESPÉCIE	ABR	MAI	JUN	SOMA DO TRIMESTRE	PERCENTUAL
APOSENTADORIA	188	202	276	666	35,13%
AUDITORIA	2	-	-	2	0,11%
CÁLCULO COTA ICMS	-	4	-	4	0,21%
CONSULTA	-	1	2	3	0,16%
INSPEÇÃO	-	2	2	4	0,21%
NOMEAÇÃO	264	374	230	868	45,78%
PENSÃO	71	49	43	163	8,60%
PRESTAÇÃO DE CONTAS	36	33	26	95	5,01%
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	2	1	16	19	1,00%
RECURSO	-	4	3	7	0,37%
REFORMA	3	1	5	9	0,47%
RELAT. GESTÃO FISCAL - RGF	-	-	4	4	0,21%
REPRESENTAÇÃO	2	1	3	6	0,32%
REPRESENTAÇÃO DO TCE	-	1	1	2	0,11%
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB	2	3	3	8	0,42%
REVERSÃO DE PENSÃO	3	1	5	9	0,47%
REVISÃO DE PENSÃO	2	-	3	5	0,26%
REVISÃO DE PROVENTOS	11	3	4	18	0,95%
SOLICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	-	1	-	1	0,05%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2	-	-	2	0,11%
TRANSF. DE PENSÃO	-	1	-	1	0,05%
TOTAL:	588	682	626	1.896	100,00%

Fonte: Sistema SAP

## QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES

Período: abril a junho de 2015.

Câmara / Plenário	2015		
	abril	maio	junho
Plenário	11	37	35
1ª Câmara	293	351	272
2ª Câmara	284	294	319
<b>Total Geral de Processos Julgados no Período:</b>			<b>1.896</b>

Fonte: Sistema SAP

## QUANTIDADE DE SESSÕES

Período: abril a junho de 2015.

Sessões Ordinárias	Datas das Sessões		
Órgão Julgador	2015		
	abril	maio	junho
Plenário	07/04/2015	05/05/2015	02/06/2015
	14/04/2015	12/05/2015	16/06/2015
	28/04/2015	19/05/2015	23/06/2015
		26/05/2015	30/06/2015
1ª Câmara	06/04/2015	04/05/2015	08/06/2015
	20/04/2015	11/05/2015	15/06/2015
	27/04/2015	18/05/2015	29/06/2015
		25/05/2015	
2ª Câmara	29/04/2015	13/05/2015	03/06/2015
		20/05/2015	10/06/2015
			24/06/2015
Total Geral de Sessões Ordinárias no Período:			27

## TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS

**Período: abril a junho de 2015.**

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
04759/2013-9	LAURO CARLOS DE ARAUJO PRADO	CASA MILITAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas da Casa Militar, exercício 2012, dando quitação aos responsáveis, bem como recomendou o disposto no item “b” do Relatório-Voto. Outrossim, determinou o que se contém no item “c” do aludido Relatório-Voto. Ademais, que seja cientificando ao responsável pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
01001/2003-4	ANTÔNIO JOVÁ PEREIRA LIMA	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Centrais de Abastecimento do Ceará - CEASA, exercício 2002, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
00877/2002-2	LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia Cearense de Transporte Metropolitanos - METROFOR, exercício 2001, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou o disposto no item “iii” do Relatório-Voto, às fls. 33/35, bem como a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
02129/1997-8	JOSE REGO FILHO	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Em seguida, mediante voto de desempate da Presidência, o Tribunal, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, exercício 1996, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidas as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00827/1998-7</b>	<b>JOSE REGO FILHO</b>	<b>COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, bem como determinou também o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto às fls. 128/131, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01020/2001-5</b>	<b>JOSE REGO FILHO</b>	<b>COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, exercício 2000, dando quitação ao responsável. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, bem como determinou, também, o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto às fls. 64/67, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02338/1995-3</b>	<b>GIDEL DANTAS QUEIROZ (FALECIDO)</b>	<b>COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1994.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, exercício 1994, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou ao atual gestor da CEGÁS o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto às fls. 126/130. Ademais, determinou, também, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Conselheiro-Substituto Paulo César, consignou seu entendimento pessoal pela regularidade sem ressalva.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00882/1997-8</b>	<b>FRANCISCO LOPES VIANA</b>	<b>COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ</b>

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO/1996.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou o que se contém no item "iii" do Relatório-Voto às fls. 228/232. Outrossim, determinou também a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00903/2001-3</b>	<b>FRANCISCO LOPES VIANA</b>	<b>COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO 2000.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quorum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00811/2003-1</b>	<b>FRANCISCO HUMBERTO CASTELO BRANCO ARAÚJO</b>	<b>COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.01.2015. Após a rediscussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS, exercício 2002, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou ao atual gestor da CEARÁ-PORTOS o que se contém nos itens "a" e "b" do Relatório-Voto de fls. 833/835, e, ainda, que se abstenha de prorrogar contratos quando o prazo de vigência já tenha expirado e que planeje adequadamente suas aquisições, bem como se abstenha, também, de efetuar licitação sem obediência à modalidade adequada, tudo de acordo com a Lei 8.666/1993, dando-se ciência aos interessados desta decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02165/1997-1</b>	<b>JURANDIR PICANÇO JÚNIOR</b>	<b>COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Conselheira Patricia Saboya, preliminarmente, suscitou questão de ordem acerca do Plenário deliberar a presente Prestação de Contas em virtude da falta de quórum da Segunda Câmara para fazê-lo. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. Em seguida, mediante voto de desempate da Presidência, o Tribunal, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época e determinou, a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patricia Saboya e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00982/1996-5</b>	<b>JOSÉ MOREIRA DA ROCHA</b>	<b>COMPANHIA ESTADUAL DE DESENV. AGRÁRIO E PESCA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e Pesca - CEDAP, exercício 1995, dando quitação plena aos responsáveis, à época, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01019/2003-1</b>	<b>MARCONDES ROSA DE SOUSA</b>	<b>CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Conselho de Educação do Ceará - CEC, exercício 2002, dando quitação plena ao responsável, à época, com a devida ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>06820/2001-7</b>	<b>LÚCIO DE CASTRO BOMFIM JÚNIOR</b>	<b>DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Departamento de Edificações Rodovias e Transportes - DERT, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet Especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer nº 154/2015, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02355/1996-0</b>	<b>EDINARDO RODRIGUES</b>	<b>DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. Em seguida, mediante voto de desempate da Presidência, o Tribunal, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época e determinando, a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05678/1996-5</b>	<b>GIDEL DANTAS QUEIROZ (FALECIDO)</b>	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN, exercício 1995, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou ao atual gestor do DETRAN o que se contém no item "iii" do Relatório-Voto às fls. 116/120. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00803/1998-4</b>	<b>CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO</b>	<b>EMPRESA DE PESQ. AGROPECUARIA DO ESTADO DO CE</b>

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1997.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Ceará - EPACE, exercício 1997, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidas as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00912/1996-6</b>	<b>JOÃO PRATAGIL PEREIRA DE ARAÚJO</b>	<b>EMPRESA DE PESQ. AGROPECUARIA DO ESTADO DO CE</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1995.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Ceará - EPACE, exercício 1995, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00389/1999-5</b>	<b>JOSÉ DE RIBAMAR BARROSO JUCÁ</b>	<b>EMPRESA DE PESQ. AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CE</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1998.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Ceará - EPACE, exercício 1998, dando quitação ao responsável. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02060/1998-5</b>	<b>JOÃO LUCAS MARQUES BARBOSA</b>	<b>FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa - FUNCAP, exercício 1997, dando quitação ao responsável, à época, bem como determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01737/2002-2</b>	<b>FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA FILHO</b>	<b>FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Toderio para compor o quorum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, exercício 2001, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01907/2003-8</b>	<b>FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA FILHO</b>	<b>FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: AA Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, exercício 2002, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02340/1995-1</b>	<b>LÚCIA MACEDO SALES</b>	<b>FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1994.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação da Ação Social - FAS, exercício 1994, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01842/2000-7</b>	<b>FARES CANDIDO LOPES</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ASSIST. DESPORTIVA DO EST. DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação de Assistência Desportiva do Ceará - FADEC, exercício 1999, dando quitação ao responsável. Outrossim, determinou o que se contém item "iii" do Relatório-Voto às fls. 198/202, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04288/2003-0</b>	<b>FARES CANDIDO LOPES</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ASSIST. DESPORTIVA DO EST. DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o sobrestamento do presente feito até o julgamento em definitivo do Processo nº 01229/2003-1, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01750/1999-0</b>	<b>JOÃO ARQUIMEDES BASTOS PEREIRA</b>	<b>FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC, exercício 1998, dando quitação ao responsável, à época, bem como sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet Espeical, constantes nos itens "III" e "IV" da parte dispositiva do Parecer nº 710/2015, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02864/2001-7</b>	<b>JOAO ARQUIMEDES BASTOS PEREIRA</b>	<b>FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL</b>

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01609/2002-4</b>	<b>FERNANDO ANTONIO ALVES DOS SANTOS</b>	<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, exercício 2001, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05705/1992-9</b>	<b>PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES</b>	<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ</b>

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DO EXERCICIO DE 1991 MA.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, exercício 1991, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>03041/1991-1</b>	<b>PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES</b>	<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1990.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, exercício 1990, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05400/1993-5</b>	<b>PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES</b>	<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ</b>

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DO EXERCICIO DE 1992. AMS.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, exercício 1992, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, alertando-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>06208/2012-8</b>	<b>TEREZA JACQUELINE DE MESQUITA CIRIACO</b>	<b>FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID, exercício 2011, dando quitação aos responsáveis, bem como recomendou ao atual gestor do Fundo que tenha um planejamento orçamentário e financeiro adequado, com vistas ao equilíbrio entre as despesas autorizadas e as executadas, a fim de evitar a baixa execução orçamentária, como também que faça um planejamento de suas despesas de modo a evitar a inscrição de volume expressivo de despesas em Restos a Pagar. Ademais, determinou ao atual gestor do Fundo que obedeça ao limite prescrito no Decreto nº 27.256/2004, e que fixe em 20% o percentual da receita arrecadada que será destinada ao reaparelhamento e à modernização dos órgãos de execução e de apoio ao Ministério Público, como, também, que seja corrigido o nome do ordenador de despesa constante das notas de empenho 1 a 7 do FDID, no exercício de 2011, no S2GPR. Outrossim, que seja comunicado aos responsáveis pelas contas que o presente julgamento se circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>06319/2012-6</b>	<b>CAMILO SOBREIRA DE SANTANA</b>	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do presente processo, sem julgamento das contas, ante a inexecução orçamentária do FDM, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou ainda por determinações à gestão do FDM.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04964/2013-0</b>	<b>ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA</b>	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>06320/2012-2</b>	<b>CAMILO SOBREIRA DE SANTANA</b>	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRÍ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00900/2001-8</b>	<b>RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA</b>	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Edilberto Pontes. Relatora designada Conselheira Patrícia Saboya.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01665/1999-8</b>	<b>RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA</b>	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, exercício 1998, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04907/1996-0</b>	<b>ADOLFO DE MARINHO PONTES</b>	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU, exercício 1995, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>09041/2014-5</b>	<b>JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA</b>	<b>FUNDO DE ELETRIFICACAO RURAL PARA IRRIGAÇÃO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou ao atual gestor do FERPI o que se contém na parte dispositiva do Voto do Relator, bem assim que seja informado, a esta Corte de Contas, qual a situação hídrica dos reservatórios utilizados para essa finalidade, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência da presentes decisão ao gestor à época, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04820/2013-8</b>	<b>JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA</b>	<b>FUNDO DE ELETRIFICACAO RURAL PARA IRRIGAÇÃO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da Prestação de Contas Anual do Fundo de Eletrificação Rural para Irrigação - FERPI, exercício 2012, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05026/2011-1</b>	<b>FATIMA CATIUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE</b>	<b>FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, as presentes Contas, dando quitação ao responsável, à época. Determinou ao atual Secretário do STDS e Gestor do FCE o que se contém no item "iii" do Relatório-Voto. Determinou, ainda, o disposto no inciso "iv", do Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05917/2002-2</b>	<b>JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO</b>	<b>FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUND. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Arguiram suspeição as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya e o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época e determinando a cientificação da presente decisão aos interessados, bem como o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02858/2003-4</b>	<b>CÂNDIDO VARGAS FREIRE</b>	<b>FUNDO ESPECIAL DA POLICIA MILITAR</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Polícia Militar - FES-POM, exercício 2002, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00892/1999-3</b>	<b>ROBERTO MUCIO VIEIRA CHAGAS</b>	<b>FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará - FDC, exercício 1998, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02046/1996-8</b>	<b>ANTONIO CLAUDIO FERREIRA LIMA</b>	<b>FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ</b>

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1995 - FDC

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Estado do Ceará - FDC, exercício 1995, dando quitação aos Srs. Antônio Cláudio Ferreira Lima, Secretário da SEPLAN e gestor do FDC, Olavo Oliveira Silva e Antônio Jaime Queiroz Monteiro nos termos do art. 47, I e VI, da Lei Estadual nº 9.322/69, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. O Conselheiro-Substituto Paulo César divergiu quanto à fundamentação.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00915/2002-6</b>	<b>ROBERTO MUCIO VIEIRA CHAGAS</b>	<b>FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará - FDC, exercício 2001, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como recomendou o que se contém no item "b" do Relatório-Voto, às fls. 25/26-v. Ademais, determinou o disposto no item "c" do citado Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00982/2005-9</b>	<b>JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL</b>	<b>FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, exercício 2000, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00339/1999-1</b>	<b>JOAO VASCONCELOS SOUSA</b>	<b>FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FESBOM, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00873/2004-8</b>	<b>JOSE JOAQUIM NETO CISNE</b>	<b>FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos, Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02678/1998-4</b>	<b>LÚCIA MARIA BEZERRA VERAS</b>	<b>FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE</b>

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1997.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização - FUNDART, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis, bem como recomendou ao atual gestor do FUNDART que busque realizar um planejamento orçamentário e financeiro adequado, com vistas ao equilíbrio entre as despesas autorizadas e as executadas. Ademais, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>06457/2012-7</b>	<b>JOÃO ALBERY DIAS JÚNIOR</b>	<b>FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização - FUNDART, exercício 2011, dando quitação aos responsáveis, bem como recomendou ao atual gestor do FUNDART que se articule junto ao Governo do Estado, buscando a alteração da Lei Complementar nº 52/2004, no sentido de reverter a extinção do fundo, se houver interesse na continuidade de sua operacionalização ou, caso contrário, edite Decreto prevendo o prazo para sua extinção, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05025/2011-0</b>	<b>FATIMA CATIUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE</b>	<b>FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense - FUNDART, exercício 2010, dando quitação aos responsáveis, bem como recomendou o que se contém no item "c" do Relatório-Voto, às fls. 270/279. Ademais, determinou o disposto no item "d" do citado Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>03197/2001-0</b>	<b>FRANCISCO ABELARDO CAVALCANTE CAMURÇA</b>	<b>FUNDO ESTADUAL DA CULTURA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou a audiência dos responsáveis para que se manifestem acerca dos questionamentos efetuados no Parecer nº 0106/2015, às fls. 120/123, da lavra do Procurador de Contas Gleydson Alexandre, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Relator Designado Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02797/1997-5</b>	<b>ANTENOR MANOEL NASPOLINI</b>	<b>FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Educação, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01666/1999-0</b>	<b>JAIME CAVALCANTE ALBUQUERQUE FILHO</b>	<b>FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Educação - FEE, exercício 1998, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou ao atual gestor do FEE o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto às fls. 66/69. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>09044/2014-0</b>	<b>CARLO FERRENTINI SAMPAIO</b>	<b>FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Habitação do Interesse Social - FEHIS, exercício 2013, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05626/2011-3</b>	<b>JOAQUIM CARTAXO FILHO</b>	<b>FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL</b>

Ementa: PFUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, exercício 2010, dando quitação ao responsável, bem como determinou o que se contém nos itens "b" e "c" do Relatório-Voto de fls. 345/350, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>06464/2004-0</b>	<b>EDINARDO XIMENES RODRIGUES</b>	<b>FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, as presentes Contas, dando quitação ao responsável, à época, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02913/2002-1</b>	<b>ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA</b>	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001. Anexo III.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Ceará - FUNDES, exercício 2001, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou ao atual gestor do FUNDES o que se contém nos itens "b" e "e" do Relatório-Voto de fls. 1532/1537, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02716/1999-4</b>	<b>ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA</b>	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou iliquidável a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Saúde - SESA, exercício 1998, ordenando o seu trancamento e o conseqüente arquivamento, deixando assentado que o Tribunal poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do presente processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Edilberto Pontes e o Conselheiro-Substituto Paulo César.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>06485/1995-3</b>	<b>JOAO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE</b>	<b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1994.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Governador - GABGOV, exercício 1994, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00331/1999-7</b>	<b>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA</b>	<b>POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará - PMCE, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas. Ademais, determinou, ainda, ao atual gestor da PMCE o disposto no item "iv" do Relatório-Voto, às fls. 134/138, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00596/2001-9</b>	<b>ALDEIR NOGUEIRA BARBOSA</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, em virtude de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou ao atual gestor da PGJ o que se contém no item "b" do Relatório-Voto às fls. 133/135, bem como recomendou ao órgão técnico o disposto no item "c" do aludido Relatório-Voto. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04620/2002-7</b>	<b>SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR</b>	<b>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Declarou-se impedida a Conselheira Soraia Victor. A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 10.03.2015. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, da Prestação de Contas Anual da SEAD, exercício 2001, dando-se quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas. Ademais, que seja determinado, ainda, ao atual gestor da SEAD o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto de fls. 140/144, e, recomendou à citada autoridade o disposto no item "v" do mesmo documento, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>07968/2001-0</b>	<b>SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR</b>	<b>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2000.

Súmula: Declarou-se impedida a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Administração - SEAD, exercício 2000, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas. Ademais, determinou ao atual gestor da SEPLAG, o disposto no item "iv" do Relatório-Voto, às fls. 114/123, bem como recomendou o que se contém no item "v" do citado relatório, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00919/1999-8</b>	<b>ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR</b>	<b>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Administração - SEAD, exercício 1998, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou ao atual gestor da SEAD o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto às fls. 79/82. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Conselheiro-Substituto Paulo César, consignou seu entendimento pessoal pela regularidade sem ressalva.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05886/1995-5</b>	<b>FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA</b>	<b>SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1994.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECITECE, exercício 1994, dando quitação plena ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00863/1997-4</b>	<b>FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA</b>	<b>SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECITECE, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis, bem como recomendou o que se contém no item "b" do Relatório-Voto, às fls. 263/269, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04681/1998-3</b>	<b>PAULO SERGIO BESSA LINHARES</b>	<b>SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995. ANEXO II.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Cultura e Desporto - SECULT, exercício 1995, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01644/1999-0</b>	<b>JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: Arguiram suspeição as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya e o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época e determinando a cientificação da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes. Relator Designado Conselheiro-Substituto Paulo César.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>07644/2001-7</b>	<b>JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: Declararam-se suspeitas as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Educação - SEDUC, exercício 1999, dando-se quitação aos responsáveis à época. Ademais determinou o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto, às fls. 137/140. Outrossim, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01949/1998-4</b>	<b>ANTENOR MANOEL NASPOLINI</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: Arguiram suspeição as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época e determinando a cientificação da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros Edilberto Pontes e Rholden Queiroz. Relator Designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01236/2002-2</b>	<b>JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Declararam-se suspeitas as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Educação - SEDUC, exercício 2001, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02090/1999-0</b>	<b>EDNILTON GOMES DE SOAREZ</b>	<b>SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, exercício 1998, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou ao atual gestor da SEFAZ o que se contém nos itens "c" e "d" do Relatório-Voto de fls. 585/589, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>03136/2000-5</b>	<b>ALEXANDRE ADOLFO ALVES NETO</b>	<b>SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, exercício 1999, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas. Ademais, determinou, ainda, o disposto no item "iv" do Relatório-Voto, às fls. 235/238, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02669/2010-0</b>	<b>JOÃO MARCOS MAIA</b>	<b>SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, por ter atuado nos presentes autos como Procurador de Contas. Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com a conseqüente baixa nas respectivas responsabilidades. Ademais, determinou a notificação do atual titular da SEFAZ, para, incontinenti, adotar as determinações constantes na parte conclusiva do Certificado nº 051/2012, da 4ª ICE, bem como as relacionadas no item III da parte final do Parecer nº 026/2014, lavrado pelo Procurador-Geral, Eduardo de Sousa Lemos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05285/2009-7</b>	<b>JOÃO MARCOS MAIA</b>	<b>SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: Arguiram suspeição as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya e declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, votou pelo fim do sobrestamento do feito e, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época, bem como recomendou o que se contém no item "b", assim como determinou o que se contém nos itens "c", "d", "e" e "f" do Relatório-Voto, nos termos do Acórdão.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02659/2007-4</b>	<b>JOSE MARIA MARTINS MENDES</b>	<b>SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006. ANEXO I.

Súmula: Declararam-se suspeita a Conselheira Soraia Victor e impedido o Conselheiro Rholden Queiroz por ter atuado no feito como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, exercício 2006, dando quitação aos responsáveis à época. Outrossim, aplicou multa aos Srs. Sérgio Ricardo Alves Sisnando e Ricardo Wilson de Sousa Bessa, no valor individual de R\$ 1.500,00, fixando-lhes prazo comum de 30 dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das sanções ora impostas. Em caso de não recolhimento no prazo acima disposto, fica autorizado, desde já, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual - CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, determinou ao atual gestor da SEFAZ o disposto no item "c" do Relatório-Voto, às fls. 929/940, bem como recomendou o que se contém no item "d" do citado relatório-voto. Por fim, após a comprovação do recolhimento junto à Secretaria-Geral deste Tribunal, archive-se os presentes autos, com cientificação dos interessados, nos termos do Acórdão.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02425/2000-7</b>	<b>ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999- O PRESENTE PROCESSO TEVE SUA DENOMINAÇÃO ALTERADA PARA REPRESENTAÇÃO, POR FORÇA DA RESOLUÇÃO Nº 2234/2005-TCE.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou iliquidável a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Saúde - SESA, exercício 1999, ordenando o seu trancamento e o conseqüente arquivamento, deixando assentado que o Tribunal poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do presente processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Edilberto Pontes e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01341/1996-5</b>	<b>ADOLFO DE MARINHO PONTES</b>	<b>SECRETARIA DO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU, exercício 1995, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01436/1999-4</b>	<b>FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR</b>	<b>SECRETARIA DO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU, exercício 1998, dando quitação plena aos responsáveis, à época, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01259/1998-1</b>	<b>RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA</b>	<b>SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1997.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Indústria e Comércio - SIC, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet Especial, constantes nos itens "III" e "IV" da parte dispositiva do Parecer nº 127/2015. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01011/1997-2</b>	<b>FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO</b>	<b>SECRETARIA DO GOVERNO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Governo, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou o que se contém no item "b" do Relatório-Voto, às fls. 132/133, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01018/1997-5</b>	<b>ANTONIO CLAUDIO FERREIRA LIMA</b>	<b>SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO DE EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAN, exercício 1996, dando-se quitação aos responsáveis à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo d. Representante do Parquet Especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer n.º 659/2015. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04372/1996-9</b>	<b>JOSÉ ROSA ABREU VALE</b>	<b>SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Conselheira Patricia Saboya, preliminarmente, suscitou questão de ordem acerca do Plenário deliberar a presente Prestação de Contas em virtude da falta de quórum da Segunda Câmara para fazê-lo. O Tribunal, por unanimidade de votos, acatou a proposição. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro Edilberto Pontes pediu vista dos autos em mesa devolvendo na sequência. O Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época. Determinou, a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05604/1998-1</b>	<b>JOSE ROSA ABREU VALE</b>	<b>SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS, exercício 1997, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas. Ademais, determinou, ainda, o disposto no item "iv" do Relatório-Voto, às fls. 118/122, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04513/1999-0</b>	<b>JOSÉ ROSA ABREU VALE</b>	<b>SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. Em seguida, mediante voto de desempate da Presidência, o Tribunal, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época e determinando o que se contém nas alíneas "b", "d" e "e" do Relatório-Voto, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Paulo César.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>03672/1997-1</b>	<b>LÚCIA MARIA BEZERRA VERAS</b>	<b>SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro Rholden Queiroz suscitou questão de ordem, para cumprimento do disposto no Art. 5º, I, do RITCE, no sentido da necessidade de atualização dos valores das Prestações de Contas Anuais a serem submetidas às Câmaras e ao Plenário, conforme o caso. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que os valores das Prestações de Contas deverão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a fim de que sejam levadas a julgamento às Câmaras ou ao Pleno, determinando, outrossim, que o Órgão Instrutivo, quando da análise das Prestações de Contas, informe o seu valor atualizado e a consequente competência para julgamento. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05917/2012-0</b>	<b>7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO-TCE</b>	<b>SECRETARIA DO TURISMO</b>

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA À APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2012.

Súmula: O Tribunal, após reaberta a discussão, por maioria de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária do responsável legal da empresa Renewpower Sistemas de Energia Ltda, e do Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, Secretário de Turismo, à época, para que, no prazo de 30 dias, apresentem alegações de defesa acerca dos indícios de sobrepreço verificados no Contrato nº 023/2012, ou recolham aos cofres do Erário Estadual a quantia de R\$ 777.083,82, atualizada monetariamente. Outrossim, determinou a aplicação de multa ao Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, Secretário de Turismo, à época, no valor de R\$ 11.090,78 e ao Sr. Salviano Medeiros Filho, Coordenador de Projetos Especiais, no valor de R\$ 4.436,32, para que no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação respectiva, comprovem o recolhimento das quantias supracitadas perante este Tribunal. Caso não ocorra os devidos recolhimentos, ficam de logo autorizados os descontos em folha de pagamento, bem como a inclusão dos nomes dos devedores na lista de inadimplentes deste Tribunal, e no CADINE, sem prejuízo do envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado-PGE, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00031/2000-9</b>	<b>HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO</b>	<b>SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, exercício 1998, dando quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02649/2002-0</b>	<b>HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO</b>	<b>SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o sobrestamento do presente feito, até a apreciação em definitivo do Processo nº 00685/2001-8, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00985/1996-0</b>	<b>ALRILO MACHADO CAVALCANTE</b>	<b>SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Conselheira Patricia Saboya, preliminarmente, suscitou questão de ordem acerca do Plenário deliberar a presente Prestação de Contas em virtude da falta de quórum da Segunda Câmara para fazê-lo. O Tribunal, por unanimidade de votos, acatou a proposição. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. Em seguida, mediante voto de desempate da Presidência, o Tribunal, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis, à época, determinando a cientificação da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz, a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

<b>Nº Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02979/1997-0</b>	<b>FRANCISCO EDSON PINHEIRO PESSOA</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, exercício 1996, dando quitação aos responsáveis. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05370/1995-3</b>	<b>SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR</b>	<b>SUPERINTENDENCIA DO DESENV. URBANO DO ESTADO DO CE</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1994.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 09.02.2015. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da SEDURB, exercício financeiro de 1994, dando-se quitação ao responsável à época, bem como que sejam adotadas as providências sugeridas pelo Representante do Parquet Especial, constantes nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer n.º 103/2014. Ademais, determinou, ainda, a cientificação da presente decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01770/2000-8</b>	<b>LUIZ XAVIER OLIVEIRA FILHO</b>	<b>SUPERINTENDENCIA DO DESENV. URBANO DO ESTADO DO CE</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, exercício 1999, dando quitação ao responsável, à época. Outrossim, determinou a cientificação da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05013/2003-9</b>	<b>MICHELE MOURAO MATOS</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2002.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 19.05.2015. O Tribunal, por maioria de votos, determinou que a Secretaria Geral deste TCE proceda à expedição de certidão reconhecendo o direito creditório à Sra. Enílma Cruz Moraes Braid, à restituição de R\$ 1.500,00, recolhido pela responsável aos cofres do Tesouro Estadual, conforme DAE de fls. 335, em data de 21/05/2010, a título de pagamento de multa aplicada por este Tribunal, por meio do Acórdão nº 0051/2010 (fls. 326/330) - Pleno, posteriormente tornado insubsistente pelo Acórdão nº 0077/2012, dando-se conhecimento do presente decisório ao atual Secretário da Fazenda Estadual, bem assim à interessada, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
05487/2012-0	9ª INSPETORIA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A FIM DE VERIFICAR O CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2009, FIRMADO PELO TJCE E CGDT, NO TOCANTE À FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMP. DOS RESULTADOS, BEM COMO SE FORAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E NAS LEIS ESTADUAIS NºS 12.781/1997, 14.158/2008 E DECRETO ESTADUAL Nº 29.192/2008.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre solicitou vista dos autos em mesa, devolvendo-o na sequência e manifestou-se pelo retorno do feito à Inspecção para que esclareça sobre a existência de sobrepreço, bem como sugeriu a aplicação do art. 87-b, inciso IV, da LOTCE, no tocante à indisponibilidade dos bens dos responsáveis. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação dos seguintes responsáveis solidários: Des. Ernani Barreira Porto, Sr. Francisco José Porto Montenegro, Sr. Antônio de Barros Serra e o responsável legal pelo Centro de Gestão e Desenvolvimento Tecnológico - CGDT, a fim de que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentem defesa acerca das despesas não aceitas e/ou não comprovadas pelo CGDT na consecução do Contrato de Gestão nº 01/2009, ou recolham aos cofres do Estado o débito original indicado de R\$ 32.753.719,40, com cálculo devidamente atualizado, a partir dos respectivos recebimentos, nos moldes definidos por este Tribunal. Ademais determinou o que se contém nos itens "2" e "3" do Relatório-Voto, às fls. 1148/1155. Outrossim acatou a sugestão do Procurador de Contas Gleydson Alexandre no que se refere à aplicação do art. 87-b, inciso IV, da LOTCE, nos termos do Acórdão.

**TOTAL DE PROCESSOS: 97**

**FONTE: SISTEMA SAP**









Com o tema “Centro de Fortaleza: Cenário de Contos e Contas”, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará realizou, no segundo semestre de 2014, a III Mostra de Talentos - Modalidade Fotografia. O tema faz alusão aos 80 anos de criação do TCE-CE, comemorados neste 2015. Ao retratar os belos cenários do “coração” de Fortaleza, a Corte de Contas presta uma homenagem ao bairro que sempre a acolheu e contribuiu com a requalificação e valorização do centro da capital cearense. Das 29 fotos selecionadas, 12 compuseram o Calendário e a Agenda TCE-CE/2015. A seleção das imagens enviadas pelos servidores e colaboradores foi feita pelos fotógrafos profissionais Eduardo Queiroz, Jarbas Oliveira e Mauri Melo, a quem agradecemos.



*TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ*

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**  
Rua Sena Madureira, 1047  
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará  
(085) 3488.5900  
[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)